

# **EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA**

**PARA TRABALHADORES(AS) DA  
SAÚDE**



**Khayla Gomes**

Redação e diagramação: Khayla Gomes dos Santos  
Orientação: Prof. Dr.: Rodrigo Soares Guimarães Rodrigues  
Capa: Isaac Correia  
Revisão textual: Viviane Teixeira

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Santos, Khayla Gomes dos  
Educação antirracista para trabalhadores (as) da  
saúde [livro eletrônico] / Khayla Gomes dos Santos ;  
Rodrigo Soares Guimarães Rodrigues. --  
Brasília, DF : Ed. da Autora, 2025.  
PDF

ISBN 978-65-01-54249-2

1. Decolonialidade 2. Educação antirracista  
3. Profissionais da saúde - Formação 4. Racismo  
5. Relações étnico-raciais I. Rodrigues, Rodrigo  
Soares Guimarães. II. Título.

25-280764

CDD-306.43

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Relações étnico-raciais : Sociologia educacional  
306.43

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415



Brasília  
2025

*Nos hospitais onde trabalhei durante e após os meus estudos, era comum ser confundida com a senhora da limpeza, e por vezes os pacientes recusavam-se a ser vistos por mim ou a entrar na mesma sala e ficar a sós comigo.*

**Grada Kilomba (2019)**

## APRESENTAÇÃO

*Educação Antirracista para Trabalhadores(as) da Saúde* traz reflexões inovadoras a respeito das questões raciais e suas interseccionalidades que afetam a vida e a saúde da população negra, propondo a educação antirracista para além do contexto escolar, provocando reflexões sobre as determinações históricas que culminaram a marginalização intencional e violências impostas à população negra ao longo da história. A autora aborda questões que englobam desde a categorização da humanidade em raças até as características e formas de manifestações contemporâneas do racismo, explorando a educação e a comunicação antirracista como ferramentas poderosas para moldar percepções e combater desigualdades. É oportuno informar que este livro é um produto educacional gerado como parte integrante dos requisitos para a obtenção do título de Mestre/Mestra em Educação Profissional e Tecnológica do curso de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília. Foi escrito pela Enfermeira e mestrandona em Educação Profissional e Tecnológica, Khayla Gomes dos Santos, sob a orientação do professor Dr. Rodrigo Soares Guimarães Rodrigues.

A escolha do tema surgiu a partir das observações e vivências pessoais da autora na sociedade e no mundo do trabalho, as quais a impulsionaram a pesquisar e escrever sobre a ideologia racista, sua historicidade, interseccionalidades e interesses hegemônicos; bem como sobre estratégias que possam contribuir para o seu enfrentamento e superação e para a promoção da equidade racial, tão necessária para a garantia de acesso aos direitos fundamentais e espaços historicamente negados à população negra.

Durante essa busca por conhecimento sobre o tema, ela identificou a Educação Antirracista como uma estratégia pedagógica singular que pode ser aplicada não somente em espaços formais de educação, mas também nas diversas instituições, nos espaços não formais e informais, inclusive nas instituições de saúde. Neste livro não se pretende esgotar todos os aspectos desse tema tão complexo e vasto que é o racismo, mas ofertar educação antirracista contextualizada na área da saúde, a fim de cooperar para a efetivação das políticas e programas de enfrentamento ao racismo na sociedade e no SUS (Sistema Único de Saúde). Isto por meio da educação antirracista, contribuindo assim para a criação

de consciência crítica antirracista, superação do racismo e continuidade do processo de descolonização e ressignificação do povo negro (pretos e pardos), com o intuito de colaborar, dessa forma, para a destruição dos sustentáculos que dão suporte ao sistema de opressão e adoecimento chamado racismo.

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| Introdução.....   | 7  |
| Capítulo I - Determinações históricas do racismo.....                       | 10 |
| Capítulo II - A contracolonização e a abolição da escravidão.....           | 17 |
| Capítulo III - Conceitos e características do racismo contemporâneo.....    | 21 |
| Capítulo IV - A falta de representatividade negra nos espaços de poder..... | 27 |
| Capítulo V - O racismo não é brincadeira, é crime!.....                     | 30 |
| Capítulo VI - Impactos do racismo na saúde da população negra.....          | 35 |
| Capítulo VII - Enfrentamento ao racismo e interseccionalidades no SUS.....  | 39 |
| Capítulo VIII - Educação Antirracista para além do contexto escolar.....    | 45 |
| Capítulo IX - Comunicação antirracista para o trabalho e para a vida.....   | 50 |
| Reflexões finais.....   | 57 |

# *Introdução*

Discorrer sobre educação antirracista nos tempos hodiernos é um grande desafio, dada a complexidade do tema racismo, sua importância em termos políticos e econômicos, características evolutivas e nuances que ele assume ao longo da história, perpetuando-se como um sistema de opressão que cria barreiras de acesso, contribui para a morbimortalidade e marginalização da população negra. Isso dado, é concebível se pensar em estratégias para o seu enfrentamento.

Diante dessa problemática, surgiu a Educação Antirracista, como uma possibilidade de intervenção educativa, a partir da necessidade de se educar a população acerca das questões raciais, o que implica considerar a historicidade do tema para antes conhecer e entender o fenômeno racismo, suas determinações históricas, movimentos dialéticos, interseccionalidades e contemporaneidade.

Com o objetivo de compreender melhor o tema, partiu-se de um resgate sobre as determinações históricas do racismo, explorando o conceito biológico (baseado em características biológicas) de raças e sua hierarquização, que rotulou a população negra ao longo da história como raça inferior. Esse conceito de raças hierarquizadas foi criado e sustentado secularmente pelo racismo científico, o qual posteriormente criou também o conceito social (baseado numa construção social) de raça, haja vista que as recentes descobertas genéticas provaram que não há, do ponto de vista biológico, fundamentação para o conceito biológico de raça, muito menos para a sua hierarquização. De acordo com Pinheiro (2023, p. 40), “[...] além da filosofia e da ciência, a igreja católica, que atribuiu a inexistência de alma para pessoas negras, foi fundamental nesse processo de construção da racialidade”. Sabe-se que a ideologia de hierarquização entre raças, foi amplamente explorada para justificar o processo de colonização, escravização, guerras, violências e dominação dos povos não brancos ao longo da história e que ainda continua servindo de alicerce para a manutenção do racismo na sociedade e nas instituições contemporâneas. Neste cenário de tantas complexidades, é possível entender, à luz do pensamento de Pinheiro (2023), que o racismo é um sistema de opressão estrutural e estruturante que nos constitui psiquicamente e, por mais que possamos ter alguns mecanismos de contenção, segue formando nossa noção de mundo. Dessa constituição psíquica e noção de mundo, forjadas pelo racismo, surgem as

manifestações de preconceitos e discriminações raciais, mesmo aquelas que ocorrem de forma inconsciente e não intencional.

Entretanto, os movimentos sociais contra hegemônicos, em especial o movimento negro, desempenharam papel fundamental na luta pela superação desse problema, promovendo, assim, a disputa de consciência social, dando visibilidade ao problema e lutando pela igualdade de direitos junto à sociedade (Almeida, 2018; Almeida; Leon, 2022, p. 3). Apesar dos embates enfrentados pelo movimento negro ao longo da história de luta pela liberdade e igualdade de direitos, este tem gerado alguns resultados positivos, entre eles: i) o reconhecimento gradativo, por parte da sociedade e instituições, da existência do racismo como um problema que precisa ser enfrentado; ii) a criação de leis que definem o racismo e a injúria racial como crimes inafiançáveis, imprescritíveis e passíveis de multa; iv) a criação de políticas afirmativas e educativas; e v) tem gerado um processo de ressignificação no modo como as próprias pessoas negras se reconhecem. De acordo com Jesus e Hoffmann (2020), o aumento observado na porcentagem de pessoas que se autodeclararam como negras no Brasil é um reflexo de mudanças ocorridas em relação ao modo como as próprias pessoas negras se veem. Assim, o que está ocorrendo na prática não é que no Brasil as pessoas estejam tornando-se negras, mas sim, que estão se assumindo como tal.

Nesse contexto de ressignificação, resistência e luta, a educação antirracista manifestou-se, como uma potencial estratégia educacional para o enfrentamento ao racismo e aos males que ele representa. Nessa conjuntura, é possível observar diversas instituições publicando tratados, políticas, programas, cartilhas, manuais e dicionários antirracistas com o objetivo de contribuir para a desconstrução do racismo e para a construção de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos e discriminações raciais.

Diante dessa nova realidade, o Ministério da Saúde reconheceu o racismo como um determinante social da saúde da população negra que impacta no aumento da morbimortalidade dessa população e que também afeta os (as) trabalhadores(as) do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente as trabalhadoras negras. Diante dessas circunstâncias, foi publicada a *Política Nacional de Saúde Integral da População Negra*, no ano de 2009; em 2023 o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema

Único de Saúde, prevendo a educação antirracista como uma estratégia que deverá ser utilizada para promover o enfrentamento ao racismo e suas interseccionalidades nos ambientes do SUS (Brasil, 2009; Brasil, 2023).

Neste cenário, este livro trará uma abordagem educativa antirracista, contextualizando as desigualdades raciais e a necessidade de práticas educativas que promovam a equidade racial dentro dos ambientes onde se produz saúde, buscando assim, contribuir para a superação do racismo e para a continuidade do processo de ressignificação do povo negro. Este livro irá abordar desde as origens históricas do racismo até as suas nuances contemporâneas, enfatizando a importância do movimento negro e da educação antirracista nessa luta e a relação conflituosa do racismo com a saúde da população negra, destacando que todos são chamados a colaborar para o enfrentamento dessa iniquidade social que afeta também os(as) trabalhadores(as) e pacientes que frequentam espaços do SUS.

# CAPÍTULO I

## *DETERMINAÇÕES HISTÓRICAS DO RACISMO*

### A CATEGORIZAÇÃO DA HUMANIDADE EM RAÇAS HIERARQUIZADAS

Raça é um termo que carrega grandes discussões e divergências sobre sua etimologia, mas que sempre teve seu significado ligado de alguma forma ao ato de estabelecer classificações entre os seres vivos. Primeiro, o conceito de raça foi usado na Zoologia e na Botânica, para classificar as espécies animais e vegetais e, posteriormente, foi transportado para categorizar a humanidade e legitimar as relações de dominação e de sujeição entre raças e classes sociais. Por trás dessa classificação da humanidade sempre houve conflitos de interesses diversos e de poder de decisão, de forma que a história das raças integra-se de forma inerente à história política e econômica das sociedades contemporâneas (Almeida, 2018; Munanga, 2004). É importante, neste instante, fazer a diferenciação entre raça e etnia. Para Munanga (2004, p.28), enquanto o conteúdo da raça é morfológico, o da etnia é sociocultural, histórico e psicológico. Assim, etnia diz respeito a um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm ancestral, língua, religião, cosmovisão ou cultura em comum e moram geograficamente num mesmo território. Desse modo, segundo esse autor, um conjunto populacional de pessoas de raça “branca”, “negra” ou “amarela”, pode conter em seu seio diversas etnias.

O racismo, enquanto construção social e histórica, possui raízes profundas na divisão de raças; não obstante, enquanto fenômeno, já existia e se sustentava na ideia de diferenças baseadas na cor da pele e características fenotípicas, antes mesmo da categorização da raça humana pela ciência. Dessa forma, foi baseado nas ideias pré-categorização de raças humanas pela ciência, que foi iniciado o processo de tráfico negreiro ainda no século XV (Depestre, 1980, n.p.).

A primeira origem do racismo, de acordo com Munanga (2004), é mítica e foi inspirada na história bíblica de Noé e seus três filhos, da qual teria resultado a primeira classificação da diversidade humana em três raças. Sendo que a raça branca era descendente de Jafé, a amarela de Sem e a negra de Cam. De acordo

com o texto bíblico encontrado em Gênesis 9,18-27, este último filho, ao ver Noé embriagado e nu, ao invés de cobrir a nudez do pai, contou o ocorrido aos seus irmãos que pegaram uma capa e cobriram o patriarca. Quando Noé acordou do efeito do vinho e ficou sabendo o que o filho caçula fizera, amaldiçoou o neto Canaã, filho de Cam, dizendo que ele seria “escravo” de seus irmãos (Bíblia, 2013;). Cumpre-nos destacar que essa passagem bíblica foi amplamente usada para justificar o racismo e a dominação dos povos negros. Munanga (2004, p.25) diz que “[...] os calvinistas se baseiam sobre esse mito para justificar e legitimar o racismo anti-negro”. Embora, nesse texto não haja nenhuma referência à cor da pele dos filhos de Noé e nem sobre a diferenciação de raças, disseminou-se no mundo a ideia de que os negros eram descendentes de Canaã e, portanto, amaldiçoados. No entanto, esse mito não se sustenta bíblicamente, ao contrário, considerando o capítulo 1 de Gênesis, a humanidade surgiu a partir de um único homem, Adão, criado à imagem e semelhança de Deus e sua esposa, Eva, criada a partir da costela de Adão. Após a criação do casal, Deus ordenou que se reproduzissem e dominassem sobre os animais da terra:

E disse Deus: Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança; e domine sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre o gado, e sobre toda a terra, e sobre todo o réptil que se move sobre a terra. E criou Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou. E Deus os abençoou, e Deus lhes disse: Frutificai e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a; e dominai sobre os peixes do mar e sobre as aves dos céus, e sobre todo o animal que se move sobre a terra (Bíblia Sagrada, 2008, Gênesis 1, 26-28).

Observa-se nesses escritos bíblicos de Gênesis que a origem humana parte de Adão e Eva, e mesmo após o dilúvio, a lógica de descendência comum da humanidade permaneceu, pois de acordo com o livro, a única família sobrevivente foi a de Noé, não havendo registro na Bíblia sobre diferenças raciais entre seus filhos, nem fundamentação alguma para a divisão de raças, muito menos para a sua hierarquização. Diante do exposto, nota-se que o discurso mítico do racismo não tem coerência com o texto bíblico sobre o qual se fundamenta. Trata-se apenas de um mito que se valeu da importância que o livro tinha, a fim de fortalecer o discurso cuja intenção era a dominação dos povos negros.

Para além da Bíblia, Almeida (2018) afirma que foram as circunstâncias históricas, de meados do século XVI (1501-1600), que forneceram sentido específico à ideia de raças. Segundo o autor, a expansão econômica mercantilista e a descoberta do novo mundo foram a base para a cultura renascentista refletir sobre a unidade e multiplicidade da existência humana. Esse contexto de expansão comercial burguesa e de cultura renascentista favoreceu a construção do ideário filosófico que **transformou o europeu no homem universal** e todos os povos e culturas, que não se enquadravam neste padrão, em variações menos evoluídas.

Dando continuidade a esse processo histórico, no século XVIII, o Iluminismo, que tinha como premissa instituir a liberdade e livrar o mundo das trevas e preconceitos da religião, deu impulso renovado à construção do saber filosófico, cujo objeto principal era o homem em suas múltiplas facetas e diferenças, como ser vivo, que trabalha, pensa e se comunica. Foi nesse cenário que esse movimento intelectual constituiu as ferramentas que possibilitaram a comparação e posterior classificação dos diferentes grupos humanos, a partir de características físicas e culturais, dando origem à distinção filosófico-antropológica entre o homem civilizado e o selvagem. Isto, que no século XIX daria lugar ao dístico (civilizado) e primitivo, mais tarde fortaleceu a ideia de levar a “civilização” aos primitivos, resultando num longo processo de violências, destruição e morte feito em nome da razão, o colonialismo.

A primeira divisão da humanidade em raças pela ciência surgiu nesse contexto do colonialismo, momento no qual também se buscava explicar a origem e a variabilidade humana. Assim, a categorização científica da diversidade humana em raças surgiu das ideias evolucionistas da teoria da evolução de Charles Darwin, publicada em novembro de 1859 (Darwin, 2024), que posteriormente foi distorcida e usada por pseudocientistas para hierarquizar a humanidade. A partir disso, surgiu o chamado darwinismo social, que nada mais é que uma expressão do racismo científico que, “fundamentado” na ideia de hierarquização de raças, serviu como base ideológica para fortalecer o processo de escravidão dos povos africanos e para fundamentar o nazismo, fascismo e todo tipo de violência contra os que não faziam parte da raça supostamente “superior”.

A teoria da evolução e a divisão de raças revelam como ideias científicas podem ser distorcidas para preconceitos sociais e, embora a referida teoria tenha

contribuído significativamente para a compreensão das relações biológicas, sua interpretação foi utilizada para criar uma hierarquização entre seres humanos, fortalecendo ainda mais a ideia de que a raça branca seria superior aos negros e amarelos em diversos aspectos, inclusive biologicamente, intelectualmente e esteticamente. Tal ideologia foi utilizada, ao longo da história, como desculpa para “justificar” violências, genocídios, marginalização e a dominação de povos, especialmente os povos negros; sobrevivendo ao longo da história e se entranhando nas estruturas da sociedade até o seu aprendizado ocorrer de forma natural e inconsciente (ou não), dando origem a um processo de naturalização e normalização do racismo (Almeida, 2018; Fanon, 2022; Pinheiro, 2023; Sousa *et al.*, 2022).

Consoante Munanga (2004), essa classificação da humanidade em raças hierarquizadas resultou numa teoria pseudocientífica denominada *raciologia* que, apesar de utilizar-se de uma máscara científica, carregava um conteúdo majoritariamente doutrinário e ideológico, servindo mais para justificar e legitimar os sistemas de dominação racial do que para explicar a variabilidade humana. Para o autor o conceito de raça é carregado de ideologia, nada tem de biológico; ademais, esconde em si a relação de poder e dominação. Ele afirma que os racismos contemporâneos não precisam mais desse conceito de raça para sua manutenção, que a maioria dos países ocidentais pratica o racismo servindo-se apenas das diferenças culturais e identitárias e que o Brasil criou um racismo baseado na negação:

O problema fundamental não está na raça, que é uma classificação pseudocientífica rejeitada pelos próprios cientistas da área biológica. **O nó do problema está no racismo que hierarquiza, desumaniza e justifica a discriminação existente.** Há cerca de meio século que os geneticistas e biólogos moleculares afirmaram que as raças puras não existem cientificamente (Cf. Jean Hiernaux, J. Ruffie, A. Jacquard, F. Jacob etc.). Chegaram até a preconizar a eliminação do conceito de raça de dicionários, encyclopédias e livros científicos como medida de combate ao racismo. Não demoraram a concluir que essa proposta era uma ingenuidade científica, dando-se conta de que a ideologia racista não precisava mais do conceito de raça para se refazer e se reproduzir. O apartheid existia como demonstração da radicalização do racismo sem lançar mão da palavra raça. Com efeito, o apartheid é uma palavra do “afrikans” e recebeu a definição ideológica de um projeto de desenvolvimento separado, com a finalidade de preservar a riqueza cultural e as identidades étnicas dos povos da África do Sul. Em nome do respeito às identidades e às diversidades culturais, foi implantado na África do Sul um regime segregacionista que durante meio século confiscou os direitos

fundamentais, políticos e sociais da maioria da população. Da mesma maneira que o Brasil criou seu racismo com base na negação desse, os racismos contemporâneos não precisam mais do conceito de raça. A maioria dos países ocidentais pratica o racismo antinegros e antiárabes, sem mais recorrer aos conceitos de raças superiores e inferiores, servindo-se apenas dos conceitos de diferenças culturais e identitárias (Munanga, 2022, p.121).

A intenção dessa discussão sobre a divisão dos seres humanos em raças hierarquizadas, doutrinação e disseminação do racismo como ideologia foi tornar menos complexo o entendimento dos processos de dominação dos povos negros e das questões raciais ao longo da história, possibilitando assim a compreensão do “poder hierarquizador” do racismo em todos os períodos históricos, inclusive no contexto brasileiro atual.

## O COLONIALISMO E A ESCRAVIZAÇÃO DOS POVOS NEGROS

A colonização pode ser compreendida como o conjunto de “todos os processos etnocêntricos de invasão, expropriação, etnocídio, subjugação e até de substituição de uma cultura pela outra, independentemente do território físico geográfico em que essa cultura se encontra” (Santos, 2015, p.48). Já a escravização de povos é uma prática antiga que antecede o colonialismo. Inicialmente era baseada na escravização de prisioneiros de guerra ou devedores e em confrontos étnicos, de modo que o grupo escravizado, em outro confronto, poderia vencer a batalha e passar de escravizado a escravizador e o devedor poderia pagar a sua dívida e ser libertado (Pinheiro, 2023). No entanto, a denominada escravidão moderna ou escravidão negra teve início no século XV, em 1444, com o tráfico de negros do Sudão, por iniciativa dos portugueses e tem características diferenciadas, pois tem como base a hierarquização das raças de teor vitalício e hereditário.

A partir da iniciativa de Portugal, os demais impérios coloniais rapidamente aderiram à prática de compra e venda de seres humanos, numa espécie de “comércio triangular”, no qual se fazia a captura de negros (as) na África, a venda e/ou troca dos escravizados por matéria prima na América, cujas riquezas obtidas nessa negociação eram vendidas na Europa, reiniciando o ciclo com a retomada do empreendimento em futuras viagens para a África, para capturar mais negros. O apogeu do tráfico negreiro foi atingido no século XVIII, entre 1781 e 1790, quando os

europeus “importavam” mais de 80.000 escravizados por ano, estando envolvidos nesse tráfico de pessoas: ingleses, franceses, espanhóis, portugueses, holandeses e dinamarqueses (Depestre, 1980, n.p.). Neste período, a percepção de escravizado já havia sido substituída pela visão ontológica de escravo, como se o negro já nascesse predestinado para ser escravo durante toda a sua existência e todos os seus descendentes também (Pinheiro, 2023, p. 49).

Não bastasse a divisão e hierarquização entre raças e a inferiorização dos povos negros pautada na pseudociência e no mito bíblico, ainda se observa outro aspecto fortalecedor do processo violento de colonização, a religião. Assim, o Papa Nicolau V, por meio de Bula Papal, em 1455, concedeu amplos poderes aos cristãos para fazerem o que quisessem com os pagãos, contexto no qual os índios e negros estavam inseridos. Santos (2015), ao destacar o conteúdo deste documento, ressalta também que nesse período os povos cristãos concentravam-se predominantemente na Europa e que a igreja, sem critérios evidentes, escolheu os grandes colonizadores – Portugal e Espanha – para aplicação da Bula Papal, os quais não hesitaram em cumprir a missão recebida, sendo os primeiros a chegarem às Américas na condição de colonizadores:

[...] concedemos livre e ampla licença ao rei Afonso para invadir, perseguir, capturar, derrotar e submeter todos os sarracenos e quaisquer pagãos e outros inimigos de Cristo onde quer que estejam seus reinos [...] e propriedades e reduzi-los à escravidão perpétua e tomar para si e seus sucessores seus reinos [...] e propriedades (*Romanus Pontifex*" apud Santos, 2015, p. 28).

Dessa forma, “[...] fomos conquistados e colonizados por um reino católico, que naturalizava as desigualdades e possuía uma cultura na qual os privilégios pautavam o cotidiano” (Rodrigues, 2018, n.p.). À luz do exposto, observa-se como preconceitos e discriminações, religião, política e interesses econômicos se interrelacionam e se autoalimentam ao longo da história, produzindo todo tipo de violência contra a população negra. Tal violência foi intensamente praticada durante todo o processo de colonização, contexto no qual a descoberta das Américas, no século XV, e a valorização de suas terras demandavam investimentos e mão de obra a baixos custos. Por outro lado, a África era relativamente indefesa, com tecnologia e indústria de guerra menos desenvolvidas do que as europeias, aparecendo nesse cenário como um reservatório humano vulnerável e apropriado para o domínio e

exploração dos europeus. Estes, já crentes da sua superioridade em relação aos negros e com o apoio da igreja católica, intensificaram o processo de dominação, tráfico dos escravizados e exploração dos povos negros, imprimindo, durante esse processo, todo tipo de violências e rótulos de desprezo aos negros, etiquetando-os como seres primitivos e inferiores (Conti, 2022; Munanga, 2009). Neste cenário, o Brasil aparece como o país que mais importou africanos no continente americano, mais de um terço de todo o comércio negreiro, de acordo com o relatório do IBGE *Brasil: 500 anos de povoamento*:

[...] durante os mais de 300 anos de duração do tráfico transatlântico, entre os Séculos XVI e meados do XIX. Foram, segundo estimativas mais recentes, em torno de quatro milhões de homens, mulheres e crianças, equivalente a mais de um terço de todo aquele comércio (IBGE, 2007, p. 81).

As violências e torturas vivenciadas pelo povo negro durante esse período são de extrema crueldade. Além de “uma jornada de trabalho de cerca de quinze horas por dia” (Salles, 2018, n.p.), ainda tinham que lidar com torturas e castigos. Alguns instrumentos de tortura eram utilizados pelos escravizadores. De acordo com Grada Kilomba (2019), máscaras de zinco trancada a cadeado que cobriam todo o rosto (deixando apenas minúsculos orifícios na boca e nariz) eram utilizadas para que a pessoa escravizada não comesse cana-de-açúcar ou cacau nas plantações; seu principal objetivo, porém, era implantar o silenciamento e o medo. Grinberg (2018, n.p.), também faz referência a instrumentos de tortura utilizados nesse período. Segundo a autora, esses instrumentos impressionaram artistas e viajantes que passavam pelo Brasil, tanto pelo grau de atrocidade quanto pela regularidade com que eram utilizados. Uma das formas mais comuns de punição era a prática de açoites, muitas vezes até a morte, nem mesmo as gestantes estavam isentas desse castigo. Há registros na literatura sobre a prática de posicionar a escravizada grávida nua, deitada de bruços no chão, com a barriga acomodada num buraco, para ser castigada por chicotadas. O estupro das mulheres também era uma prática normalizada durante esse período (Machado, 2018). Tanta violência praticada e normalizada ao longo da história, fez da população negra um povo marginalizado e exposto a condições subumanas. No entanto, sempre houve resistência a essa violência, desde o período colonial até os dias atuais (Souza et al., 2022). Estas buscam ressignificar o valor social do povo negro.

# CAPÍTULO II

## A CONTRACOLONIZAÇÃO E A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO

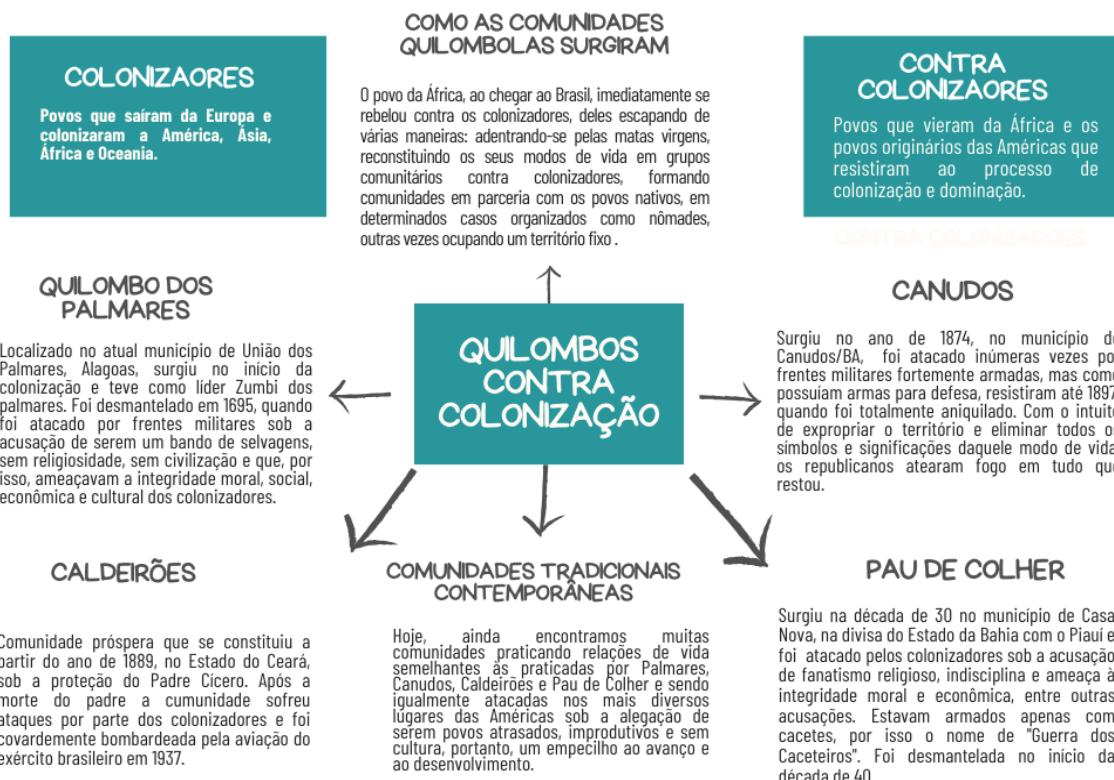
A contracolonização não é um movimento do passado. Santos (2015, p.48) conceitua a contracolonização como: “[...] todos os processos de resistência e de luta em defesa dos territórios dos povos contra colonizadores, os símbolos, as significações e os modos de vida praticados nesses territórios”. Esse conceito inclui as lutas sociais travadas pelo povo negro não apenas no passado, mas também na atualidade por direitos e espaços negados. Assim, como a colonização, a contracolonização é um fenômeno a nível mundial que ocorre em diversos países colonizados. Seu início acontece no período colonial e se mantém até a atualidade, cujo objetivo é desconstruir as heranças excludentes e opressoras do colonialismo. Diante das violências da colonização, os primeiros contracolonizadores resistiram de diversas formas: travando guerras, revoltas e fugas.

O psiquiatra Franz Fanon, em seu livro *Os condenados da terra*, relata com riquezas de detalhes as violências sofridas durante a guerra pela independência da Argélia, colonizada pelos franceses. O autor atuou na linha de frente do conflito, tendo contato direto com a brutalidade do regime colonial e fazendo o registro da relação entre a guerra colonial e transtornos mentais originários das violências dessa guerra. Nessas circunstâncias, o psiquiatra registrou alguns casos de sofrimento mental decorrentes das violências vivenciadas durante esse período. Ele chega a citar um caso de impotência sexual, associada a insônia e anorexia, de um combatente argelino de 26 anos, membro da Frente de Libertação Nacional (FLN) – organização da qual o psiquiatra também fazia parte – devido ao estupro da sua esposa (e possivelmente da sua filhinha) por soldados franceses, que a sequestraram e a torturaram para que ela entregasse o marido e seus companheiros da FLN aos colonizadores franceses. Cita também um caso de um sobrevivente de uma chacina com ideações suicidas sazonais associadas à ocorrência da chacina,

relata ainda casos de ansiedade, psicose, agressividade, distúrbios psicossomáticos e outras desordens decorrentes das diversas formas de violências e torturas vivenciadas nesse período. Ao abordar as formas de tortura o autor cita algumas, como enema de alta pressão com sabão e água, introdução de garrafa no ânus, golpes de cacete em pessoa imobilizada e tortura com choque (Fanon, 2022). Tudo isso para tentar silenciar a luta pela libertação do povo argelino da dominação francesa.

No Brasil, o movimento contracolonizador resultou na formação de diversos quilombos por pessoas escravizadas fugitivas, que se negavam a submeter-se às violências praticadas pelos colonizadores. Assim, os africanos, ao chegarem ao Brasil, imediatamente se rebelavam contra os colonizadores, deles escapando de várias maneiras: adentrando-se pelas matas virgens, formando comunidades em parceria com os indígenas, em alguns casos organizados como nômades, outras vezes ocupando um território fixo. Dessa forma, foram formados diversos quilombos, construindo resistência, a qual perdura até a atualidade. O mapa conceitual a seguir resume, a partir de (Santos, 2015), alguns dos principais quilombos formados durante o período colonial, imperial e republicano no Brasil e como foram destruídos:

Figura 1 -Mapa conceitual – Comunidades Quilombolas



Elaboração: Santos (2024).

A partir desse pequeno mapa conceitual percebe-se que houve resistência negra nos diversos períodos da história do Brasil. O Quilombo de Palmares, por exemplo, resistiu por mais de 1 século e chegou a ter mais de 20.000 habitantes.

É importante destacar também que a abolição da escravidão no Brasil não ocorreu por acaso ou de forma abrupta. Ao contrário, foi um processo precedido por diversas lutas e resistências. Os primeiros abolicionistas surgiram durante o século XVIII, por motivos religiosos, humanitários, intelectuais e, sobretudo, porque a partir da *Revolução Industrial* e de suas fundamentais transformações na produção e no mercado de trabalho, a escravidão tornou-se obsoleta no mundo moderno ou que almejasse a modernização. Assim, em 1803, a Dinamarca já havia abolido o comércio de escravizados, seguindo-se a Inglaterra em 1807, a França em 1817, a Holanda em 1818, a Espanha em 1820 e a Suécia em 1824. Nas colônias britânicas, a escravidão foi finalmente abolida em 1833, nas holandesas em 1863 (Depestre, 1980, n.p.). Nesse universo abolicionista, o Brasil foi o último país da América e do Ocidente a abolir a escravidão.

Diante das pressões do movimento abolicionista nacional e internacional, em 1871, a *Lei do Ventre Livre* foi promulgada, determinando que os filhos de escravas nascidos a partir dessa data seriam considerados livres; e em 13 de maio de 1888, a princesa Isabel assinou a *Lei Áurea* que aboliu a escravidão no Brasil. No entanto, a abolição não foi seguida de políticas públicas que contemplassem o povo negro no sentido de lhes proporcionar condições de vida fora das propriedades onde eram escravizados. Assim, a abolição da escravidão não resolveu as necessidades do povo negro, apesar de possibilitar que se organizasse com maior margem de liberdade, sob condições diferentes daquelas do regime de cativeiro (Domingues, 2018). Ao contrário do esperado, mesmo após a “libertação”, a população negra continuou sendo reprimida, marginalizada e perseguida. Quilombos foram atacados e destruídos, como o caso de Caldeirões, bombardeado pela aviação do exército brasileiro em 1937, quilombolas foram perseguidos e mortos e a população negra continuou sendo excluída, perseguida e marginalizada, tendo que lidar com a falta de políticas públicas que possibilissem modos de vida humanamente dignos (Santos, 2015). Todo esse processo de violências no Brasil, deu origem ao sistema de opressão que insiste em depreciar, excluir e marginalizar a população negra brasileira. Desde então “a ferida do racismo se mantém aberta” (Eurico; Gonçalves; Fornazier, 2021, n.p.) e “as disparidades entre brancos e negros no Brasil, sobretudo, quanto às oportunidades e acesso a direitos, marcam essa população” (Araújo, 2022, p. 17). Devido a essa iniquidade, “ainda hoje percebe-se que a população negra vive às margens da sociedade por falta de políticas públicas para atender a essa demanda populacional” (Almeida; Leon, 2022, p.11).

Em contraposição aos efeitos do colonialismo, há um esforço de diversas organizações nacionais e internacionais empenhadas no combate ao racismo e as disparidades sociais produzidas por ele. Nesse sentido, a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial*, realizada em 1968, teve um importante papel histórico na reafirmação dos direitos humanos, ao condenar o colonialismo e todas as doutrinas que defendem uma suposta superioridade racial entre os seres humanos (Valente et al., 2023). Essa Convenção foi um marco histórico que impulsionou o enfrentamento ao racismo e levantou discussões sobre o tema em diversos países, inclusive no Brasil, que a promulgou através do Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969 (Brasil, 1969).

# CAPÍTULO III

## CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DO RACISMO CONTEMPORÂNEO

No capítulo anterior foi exposto que o Brasil foi o país que mais traficou negros da África – fundamentado principalmente na ideia de hierarquização entre raças e no apoio da igreja católica romana, que ordenava, por meio de Bulas Papais, a dominação e escravidão perpétua dos “pagãos” e “inimigos de Cristo” –, que seu regime escravista foi particularmente cruel e que também foi o último país das Américas e do Ocidente a abolir a escravidão; percebe-se, portanto, que daí surgem as bases que estruturam e sustentam o racismo no País, sendo um assunto complexo a ser explorado e debatido. Entretanto, o debate sobre racismo requer conhecimentos sobre a historicidade do tema e sobre os termos e conceitos utilizados atualmente, o que significa que existe a necessidade de se trabalhar o letramento racial nas diversas camadas da sociedade, a fim de possibilitar a compreensão das discussões e debates sobre o tema. O quadro a seguir resume os principais conceitos envolvidos nos contextos dos debates e das discussões étnico-raciais:

Quadro 1 - Conceitos importantes para as discussões étnico-raciais

| Palavra ou expressão                   | Conceito  |
|--|---|
| População Negra                        | O conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga (Brasil, 2010).   |
| Discriminação racial ou étnico-racial. | Toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (Brasil, 2010). |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| Preconceito racial.            | Juízo baseado em estereótipos, acerca de indivíduos que pertencem a um determinado grupo racializado e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias (Almeida, 2018). É o tratamento diferenciado que ocasiona a segregação de pessoas e consequentes desvantagens sociais em razão da raça ou etnia.   |
| Desigualdade racial.           | Toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica (Brasil, 2010).   |
| Desigualdade de gênero e raça. | Assimetria existente no âmbito da sociedade, que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais (Brasil, 2010).   |
| Políticas públicas.            | Ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais (Brasil, 2010).   |
| Ações afirmativas.             | Programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades (Brasil, 2010).  |
| Branquitude.                   | Construção sócio-histórica que se refere à posição de privilégio que as pessoas brancas ocupam em sociedades marcadas pelo racismo (Pinheiro, 2023).  |
| Raça.                          | Raça é a divisão social usada para categorizar as pessoas a partir das características físicas. É um conceito ligado à discriminação racial que surgiu para justificar a dominação colonial. Do ponto de vista biológico (atual) e antropológico não há nada na realidade natural que corresponda ao conceito de raça ou que justifique a inferiorização de grupos sociais (Almeida, 2018). |
| Etnia.                         | A etnia diz respeito a um conjunto de indivíduos que têm ancestralidade, língua, religião, cultura ou cosmovisão comuns e moram geograficamente num mesmo território (Munanga, 2022).   |

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Racismo.                  | Forma sistemática de discriminação, que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertence (Almeida, 2018).  |
| Racismo Institucional.    | Modo como as instituições funcionam, a partir de padrões que favorecem pessoas brancas em detrimento de pessoas não brancas. Exemplificadamente, tem-se que o critério racial, ainda que não seja declarado, é um fator determinante para que pessoas sejam vistas como competentes ou não na esfera pública, o que se manifesta quando pessoas negras são preteridas nas contratações do mercado de trabalho em razão de seu pertencimento racial (Valente <i>et al.</i> , 2023). |
| Racismo Estrutural.       | Processo histórico e político que se manifesta como parte da estrutura social, não necessitando de intenção para se manifestar. Está presente e naturalizado na vida cotidiana da sociedade. Pode se manifestar de forma inconsciente (Almeida, 2018).   |
| Crime de racismo.         | Crime contra a coletividade (OABRN, 2023).   |
| Crime de Injúria racial.  | Tipo de racismo direcionado ao indivíduo (OABRN, 2023).  |
| Racismo recreativo.       | São ofensas proferidas como “brincadeiras”, em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação, mas que tenham caráter preconceituoso. As penas poderão ser aumentadas de um terço até a metade (OABRN, 2023).  |
| Bullying racial.          | Ocorre quando os alunos são alvo de bullying devido à sua raça ou origem étnica. Pode envolver insultos, ameaças, agressões físicas ou emocionais baseadas em preconceitos raciais (OABRN, 2023).  |
| Assimetria de tratamento. | Tratar negros de forma diferenciada de modo a prejudicá-los de alguma forma em diversos contextos (OABRN, 2023).   |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Racismo individual.   | Racismo manifestado de forma individual por meio de insultos, agressões e atitudes preconceituosas baseadas na cor da pele ou etnia, afetando a saúde mental das pessoas agredidas, inclusive familiares e sua comunidade (OABRN, 2023). |
| Racismo velado.       | Racismo que ocorre de forma indireta, camouflada e sutil, à exemplo de comentários depreciativos sobre cabelos e associação de pessoas negras a pessoas criminosas (OABRN, 2023).  |
| Racismo revitimizador | Tipo de racismo que se baseia na crença do victimismo e atribui às pessoas negras a culpa pelas injustiças e violência sofridas por elas (Lima <i>et al.</i> , 2020).  |

Elaboração: Santos (2024).

O quadro acima sintetiza apenas alguns termos entre muitos que permeiam a discussão sobre o racismo no Brasil. Como se pode perceber ao percorrer esses conceitos, o racismo está enraizado na sociedade brasileira, diversificando-se, adaptando-se e escondendo-se no seio da sociedade. Conti (2022) resume como o racismo chegou e se instalou entre a população brasileira, enfatizando sua relação indissolúvel com o processo de escravização dos povos de origem africana:

O racismo chegou no Brasil pelo mar. Atracou por aqui pelos navios que carregaram, por quase quatro séculos, cerca de cinco milhões de pessoas (famílias inteiras negras). Arrancadas do seu continente, de seus países de origem, tiveram suas histórias e raízes negadas para servir à corte portuguesa, mas especialmente aos grandes proprietários brasileiros, da maneira mais violenta que existe: escravizados(as) (Conti, 2022 p.15).

Todo esse processo, repleto de violências, resultou num sistema de opressão social descrito por Lima *et al.*, (2020), como um problema persistente e adaptativo que se apresenta atualmente na sociedade com uma nova roupagem que se baseia na negação do racismo, afirmado que este não existe e que é apenas um artefato narrativo para a população negra manter ou alcançar posições sociais e econômicas, ou, por outro lado, justificar o porquê não alcança tais posições. Esses autores conceituam o racismo contemporâneo como “racismo revitimizador”, pois

além de basear-se na crença de vitimismo da população negra, atribui a culpa das discriminações raciais aos próprios negros.

De forma geral, dada a complexidade do tema, pode se conceituar o racismo como uma forma sistemática de discriminação que tem a crença na hierarquia entre grupos raciais como fundamento para justificar uma imensa variedade de práticas conscientes ou inconscientes de preconceitos e discriminação racial que marginalizam, vitimizam e revitimizam; criam barreiras de acesso e trazem desigualdades e desvantagens à população negra, sujeitando-a ao adoecimento, a maiores taxas de mortalidade, à exploração, dominação e opressão social (Almeida, 2018; Brasil, 2023; Brasil, 2009; Lima *et al.*, 2020; Munanga, 2004 Silva, 2021); “[...] é um conjunto de práticas, hábitos, situações, falas, políticas e normatizações que promovem, direta ou indiretamente, a segregação e o preconceito racial” (Escola do Legislativo de Patos de Minas, 2021, p. 8). Já o texto final da *Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância*, promulgada por meio de decreto presidencial no Brasil em 2022, define e condena o racismo da seguinte forma:

Racismo consiste em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial. O racismo ocasiona desigualdades raciais e a noção de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificadas. Toda teoria, doutrina, ideologia e conjunto de ideias racistas descritas neste Artigo são cientificamente falsas, moralmente censuráveis, socialmente injustas e contrárias aos princípios fundamentais do Direito Internacional e, portanto, perturbam gravemente a paz e a segurança internacional, sendo, dessa maneira, condenadas pelos Estados Partes (Brasil, 2022).

Nas publicações e debates sobre as questões raciais, depara-se com diversos conceitos e tipos de racismos. No entanto, Almeida (2018) categoriza as concepções de racismo em três grandes grupos: individualista, estrutural e institucional. Segundo a visão individualista, considerada pelo autor como uma visão frágil e limitada, o racismo é concebido como uma patologia, um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados, ou ainda a uma irracionalidade a ser combatida no campo jurídico por meio de sanções civis.

Sob essa concepção, não há sociedade ou instituições racistas, mas sim indivíduos racistas que agem individualmente ou em grupos.

A dimensão estrutural está relacionada a processos históricos que fomentam a manutenção e naturalização do racismo na sociedade por meio da negação e da adaptação da linguagem e das práticas de preconceito e discriminação racial, bem como envolve o aprendizado inconsciente dessas práticas, possibilitando assim a persistência do racismo ao longo da história.

Já a dimensão institucional é tratada como “[...] o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça” (Almeida, 2018, p. 29). É um reflexo do racismo estrutural e se desdobra no âmbito de alguma organização específica, revelando processos de tratamento diferenciado e violências aos negros, que tentam acessar esses espaços. O racismo institucional reproduz, em contextos específicos, “[...] um quadro que faz com que os negros sejam persistentemente colocados em posições de inferioridade em relação à supremacia branca, que historicamente monopolizou os espaços de poder e de agência na sociedade brasileira” (Eurico; Gonçalves; Fornazier, 2021, n.p.).

Dessa forma, pode-se perceber as manifestações do racismo institucional e seus efeitos, como barreiras que limitam o acesso e comprometem as condições de inclusão da população negra. Tais efeitos são percebidos por meio de deslegitimização de falas e conhecimentos de trabalhadores(as) negros(as), distanciamento dos espaços institucionais decisórios, restrita participação em cargos de chefia e assessoramento, estranhamento e invisibilidade em alguns espaços, principalmente em cargos de mais prestígio e *status* sociais, dentre outras formas de expressões que reafirmam a lógica racista que atravessa a realidade das organizações no Brasil (Ângelo; Arruda, 2023). Diante desse problema, percebe-se a importância da implementação de políticas públicas para reforçar a inclusão da população negra nos espaços negados a essa parcela da sociedade ao longo da história.

# CAPÍTULO IV

## A FALTA DE REPRESENTATIVIDADE NEGRA NOS ESPAÇOS DE PODER

Apesar do mito de que vivemos em plena harmonia racial e em igualdade de oportunidades, é inegável a falta de representatividade negra nos espaços de poder nas diversas instituições públicas e privadas do Brasil, especialmente quando se trata de cargos eletivos ou de indicação política que concentram grande poder de decisão:

São raros os rostos negros nos altos escalões do poder político e econômico. Mesmo estados densamente negros como a Bahia e o Maranhão não conseguem formar bancadas expressivamente negras, quer no congresso nacional, quer nas assembléias estaduais e câmaras municipais. Nos poderes executivos, a situação é ainda mais crítica. A festejada formação de uma “classe média negra” — leia-se pretos e pardos — é um fenômeno ainda tímido numericamente, envolvendo entre cinco e oito milhões, num universo estimado em perto de 80 milhões de afro-brasileiros. Estes são todos dados bastante conhecidos, mas não custa relembrá-los num momento em que se faz um balanço deste tipo (IBGE, 2007, p. 96).

Mas, qual a lógica dessa falta de representatividade diante da quantidade de pessoas que se autodeclararam negras no país? Se 56,4% da população brasileira, em idade de trabalhar, se autodeclara como negra, sendo que, 45,3% se declararam de cor parda e 11,1% de cor preta, de acordo com dados do segundo trimestre de 2024, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE, 2024, n.p.), o esperado é que pelo menos metade dos cargos de indicação política seja ocupada por profissionais negros. Mas, por que isso não acontece? Refletindo sobre essa falta de representatividade negra nos espaços de poder, Bárbara Carine, em seu livro *Como ser um educador antirracista*, exemplifica, no contexto científico, que o fato dos maiores nomes de cientistas conhecidos no Ocidente serem homens brancos “não é por conta de algum atributo genético de genealogia reservado a eles, mas sim fruto de uma construção social racista e patriarcal que os privilegia” (Pinheiro, 2023, p. 36). Esse privilégio branco em todas as esferas de poder traduz-se em barreiras de acesso à população negra. Pensando nessa realidade, foi

publicado, em 2023, o Decreto Federal nº 11.443, que dispõe sobre o percentual mínimo (30%) de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal, inclusive em autarquias e fundações públicas, que devem ser preenchidos por pessoas negras (Brasil, 2023). Tais percentuais mínimos deverão ser alcançados até 31 de dezembro de 2025. Todavia, se dizem que o racismo é coisa do passado e que não existe mais no Brasil, como pode ser necessário um decreto para possibilitar equidade de oportunidades entre negros e o grupo hegemônico? Se o racismo de fato não existisse, certamente teria mais representatividade negra nos espaços de poder, nos cargos comissionados e funções de confiança, mas o que se observa é exatamente o oposto. Basta observar o histórico de ocupantes dos cargos mais importantes do poder executivo, legislativo e judiciário, dos conselhos de classe e demais instituições públicas e privadas do Brasil para se ter uma ideia de como o racismo é uma imensa barreira de acesso a esses espaços historicamente reservados, preferencialmente, para pessoas brancas. Sobre essas restrições de acessos sofridas pela população negra, Conti (2022) também afirma que:

No racismo institucional, o que se observa é a presença massiva de determinado grupo étnico-racial nas instituições, cuja presença fortalece a estrutura racista e excluente da sociedade, que se reforça nos espaços institucionais. Nessa forma de racismo, vimos o legislativo, o judiciário, o executivo, os serviços públicos, as reitorias das universidades e grandes corporações aparelhadas com pessoas do grupo hegemônico (CONTI, 2022, p. 16).

Essa falta de representatividade negra nos cargos eletivos e de indicação política é uma prova que depõe contra a meritocracia, a ideia de que o esforço pessoal da pessoa negra pode vencer qualquer barreira de acesso. Segundo essa ideologia, basta a pessoa negra estudar e se esforçar para conquistar espaços. Sabe-se, no entanto, que isso não é verdade. Mesmo tendo formação e qualificação profissional, a pessoa negra enfrenta a rejeição do mercado de trabalho e a negação de acesso aos espaços de poder. A esse respeito, Ribeiro (2019), em seu *Pequeno manual antirracista*, traz à discussão as desigualdades nas oportunidades no mundo do trabalho para negros e brancos, as quais, segundo a autora, ainda são enormes, mesmo após séculos de luta do movimento negro pelo fim da dominação racial, pela emancipação e empoderamento da população negra. Ela discorre ainda sobre a

herança escravista, a qual faz com que os espaços de trabalho sejam permeados pelo racismo em suas diversas dimensões, o que demanda análise constante das práticas corporativas. Para a escritora, é necessário romper com uma prática denominada “estratégia do negro único”. Assim sendo, não basta ter apenas uma pessoa negra para considerar que determinado espaço foi “dedetizado” contra o racismo. A autora também denuncia, ao longo do seu *manual*, que o baixo quantitativo de pessoas negras no ambiente de trabalho e a falta de acesso a cargos de destaque na instituição, pode deixar o espaço altamente suscetível às violências raciais. Assim, mesmo ocupando cargo de destaque, a pessoa negra continua exposta ao preconceito e discriminação racial. Carneiro (2019, p. 41) reforça esse argumento enfatizando que, “para o sistema que o racismo representa não importa ser de classe abastada ou ser pobre, se o indivíduo for preto experimentará o segregacionismo de todo aspecto.” Assim sendo, entende-se que o status social, a ascensão social ou a ocupação de cargo de prestígio, não elimina a discriminação racial perpetrada na sociedade e nas instituições.

Cumpre-nos destacar que essa herança social vergonhosa que subjuga a pessoa negra e naturaliza o racismo, tornando-o tão “normal”, favorece sua perpetuação na sociedade e nas instituições, sendo esse mal aprendido e replicado de forma inconsciente ou não, gerando bloqueios de acessibilidade em diversos espaços institucionais, mesmo a pessoa negra tendo capacitação e formação profissional, o que prevalece é a ideia de inferiorização estruturalmente inculcada na mente da sociedade brasileira.

Sobre essa questão no Ocidente, onde o Brasil se localiza, o psiquiatra Franz Fanon (2022, p.162), diz que o racismo burguês ocidental “é um racismo de desrespeito, é um racismo que minimiza”. Essa lógica supremacista de dominação, apoiada na prática de inferiorizar a pessoa negra, se apoia na ideia de que: “[...] se eu diminuo o outro e faço com que ele acredite nisso, eu o domino” (Pinheiro, 2023, p. 36).

Apesar disso, no Brasil “[...] prevalece a crença de vivermos em uma ampla harmonia de cores e etnias” (Lima; Lewis; Lira, 2021, n.p.). Essa crença foi denominada pelo sociólogo Florestan Fernandes (2008) *apud* Lima; Lewis; Lira, (2021, n.p.) de **mito da democracia racial**. Trata-se de uma ilusão de que há harmonia racial no país. Observando esse fenômeno no Ocidente, Fanon (2022,

p.162) diz que a burguesia ocidental, embora seja fundamentalmente racista, consegue mascarar esse racismo ao multiplicar suas nuances, conservando assim intacta sua proclamação da "dignidade humana". No entanto, um olhar mais atento constata que vivemos em uma sociedade estruturada pelas relações e conflitos raciais que dificultam o acesso ao poder, à justiça, à terra, à moradia, à saúde, entre outros (Lima; Lewis; Lira, 2021, n.p.). Como descrito por Araújo (2022), a nossa sociedade, valendo-se desse sistema de opressão, consciente ou inconscientemente, se comporta, pautada, muitas vezes, no mito da democracia racial, no fomento ao ódio traduzido também em preconceito e discriminação.

Considerando essas dificuldades enfrentadas pela população negra nas instituições e os desafios raciais encontrados no mundo do trabalho, torna-se urgente e inadiável a necessidade de evidenciar e colocar em discussão, nos ambientes de trabalho, o racismo em todas as suas formas de manifestação, em especial o racismo institucional tão naturalmente praticado, pois é no trabalho que as pessoas passam grande parte das suas vidas, sendo assim um espaço ideal para o investimento em ações educativas para formação de seres humanos conscientes, responsáveis e socialmente capazes de conviver em harmonia, sem preconceitos e discriminações.

## CAPÍTULO V

# O RACISMO NÃO É BRINCADEIRA, É CRIME!

O Brasil tem a segunda maior população negra do planeta, ficando atrás somente da Nigéria (Conti, 2022). Se o Brasil tem a segunda maior população negra do mundo, com 56,7% da população autodeclarada como negra, então por que tanta estranheza e rejeição ao povo negro? Já foi visto nos capítulos anteriores que por ser estrutural e estruturante, o racismo nos constitui psiquicamente e modula a nossa noção de mundo, manifestando-se por meio de práticas de preconceito e discriminação racial, seja de forma consciente ou inconsciente, intencional ou não, sem deixar de lado sua necessária desconstrução. Uma das formas mais comuns

dessa prática é o racismo recreativo (com teor de piada ou brincadeira). No entanto, é importante ter consciência de que essas “brincadeiras” podem causar sofrimentos e violar direitos de outras pessoas, podendo resultar em prisão e multa ao autor da suposta “brincadeira”, pois trata-se na verdade de um crime, uma violência à população negra.

O racismo pode ser cometido de forma velada, criando barreiras de acesso e inferiorizando a população negra, mesmo que de forma inconsciente ou não intencional, disfarçado de elogio, brincadeira, negação da negritude, entre outras formas. Independente disso, diante dos avanços legislativos, a punição desses crimes tornou-se uma realidade que a população negra pode finalmente experimentar, afinal, ninguém é obrigado(a) a aturar (suportar com paciência e resignação) nenhum tipo de violência.

Sob essa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, prevê que: “[...] a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão”. Em conformidade com a Carta Magna, a Lei 7.716 de janeiro de 1989, conhecida como a Lei do Racismo, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, prevendo a punição de crimes decorrentes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Já em 2023, foi aprovada a Lei 14.532/2023, que alterou a lei do racismo e tipificou e equiparou o crime de injúria racial ao crime de racismo, aumentando, assim, a pena para esse crime, tornando-o inafiançável, imprescritível e passível de multa. Juridicamente, o racismo se difere da injúria racial, sendo o crime de racismo quando a ação é cometida contra a coletividade, enquanto a injúria racial é direcionada ao indivíduo. Assim, a injúria racial é uma forma de praticar o racismo de forma individualizada. Com a equiparação do crime de injúria racial ao crime de racismo, a pena tornou-se mais severa, com reclusão de 2 a 5 anos, além de multa. Ademais, a pena pode ser aumentada pela metade, se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas e em 1/3 até a metade quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação (racismo recreativo) e quando praticado por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Outrossim, de acordo com a Lei 7.716/89, constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória

qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência. A Lei traz outras especificações que possibilitam e facilitam a punição desses crimes.

Portanto, aquilo que é considerado e normalizado na sociedade como uma “brincadeira” pode resultar em mais de 12 anos de prisão, multa e perda de cargo público. Afinal, diversas atitudes normalizadas na sociedade trazem prejuízos à população negra e são crimes que devem ser combatidos. Pensando nisso, foi criado o *Estatuto da Igualdade Racial* (2010), destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Esse Estatuto traz a previsão de medidas para coibição de práticas de racismo pela sociedade em geral, mas também faz referência aos servidores públicos em seu artigo 54:

Art. 54. O Estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra, observado, no que couber, o disposto na Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Brasil, 2010).

Além desses dispositivos legais, existem outras normas correlatas que contemplam a população negra nos diversos contextos sociais nacionais e internacionais. O quadro a seguir lista estas normas e foi construído a partir de dados da Defensoria Pública do Estado da Bahia (2021):

Quadro 2 - Normas Antirracistas.

| Norma                                       | Sobre o que dispõe.   |
|---|---|
| Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022 | Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. |
| Decreto no 4.886/2003                       | Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR e dá outras providências.  |

|   |  |
|---|--|
| Decreto no 4.885/2003   | Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, e dá outras providências.  |
| Estatuto da Igualdade Racial<br>Lei no 12.288/2010                          | Destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.   |
| Código penal<br>Decreto-lei nº 3.689/1941                                   | Prevê as penas aos diversos crimes motivados por preconceito e discriminação racial, inclusive crimes contra a honra como a injúria e a redução à condição análoga à de escravidão. Este último com pena de 2 a 8 anos, podendo ser aumentado pela metade se for cometido por preconceito de raça, cor, etnia ou origem. |
| Lei das cotas para concursos Federais<br>Lei no 12.990/2014                 | Reserva aos negros 20% das vagas nos concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.  |
| Lei de cotas para ensino superior e técnico.<br>Lei no 12.711/2012          | Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.  |
| Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.<br>Lei no 9.394/1996 | Torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena no ensino fundamental e médio.   |
| Lei no 9.029/1995   | Proibi a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros.   |
| Lei no 7.347/1985   | Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar danos ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à honra e à  |

|  |  |
|--|--|
|  | dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.  |
| Decreto no 8.136/2013<br>Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir. | Organização e articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País, prestado pelo Poder Executivo federal.  |
| Decreto no 4.887/2003  | Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. |

Fonte: Defensoria Pública do Estado da Bahia (2021).

Além das políticas, programas e dispositivos legais nacionais, existem os acordos feitos em convenções internacionais, a fim de se combater as discriminações raciais. Nesse sentido, merece destaque a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*, na qual os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica (Brasil, 1969). O Brasil também participou da *Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância*, em janeiro de 2022, firmando o seguinte compromisso:

REAFIRMANDO o firme compromisso dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos com a erradicação total e incondicional do racismo, da discriminação racial e de todas as formas de intolerância, e sua convicção de que essas atitudes discriminatórias representam a negação dos valores universais e dos direitos inalienáveis e invioláveis da pessoa humana e dos propósitos e princípios consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Carta Social das Américas, na Carta Democrática Interamericana, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e na Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos (Brasil, 2022).

É importante destacar que todos esses documentos referenciados na citação acima, repudiam o racismo. Com a promulgação desta convenção, conforme se vê no quadro acima, o Brasil se comprometeu a prevenir, eliminar, proibir e punir todos os atos de racismo e intolerância. Assim, percebe-se que as mudanças que vêm acontecendo no País, em relação aos direitos da população negra, é o resultado de lutas, tratados, convenções, acordos e, principalmente, são devidas à atuação do movimento negro, o qual busca sempre possuir representação nos diversos espaços de decisões.

## **CAPÍTULO VI**

# ***IMPACTOS DO RACISMO NA SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA***

O racismo atinge a população negra desde a vida intrauterina até a morte. Para entender os impactos do racismo na saúde da população negra, nesse contexto "da vida intrauterina até a morte", é fundamental compreendê-lo como um determinante social em saúde. Segundo a Lei 8080/90, a saúde tem como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais (Brasil, 1990). O racismo também é reconhecido pelo Ministério da Saúde como um determinante social da saúde da população negra, pois incide negativamente nos indicadores de saúde dessa população, contribuindo assim para a precocidade dos óbitos, altas taxas de mortalidade materna e infantil, maior prevalência de doenças crônicas e infecciosas e altos índices de violência que historicamente afetam a população negra (Brasil, 2009); além de ser um estressor crônico que contribui para a morbimortalidade dessa população em diversos aspectos, inclusive nos aspectos que envolvem sofrimento mental, suicídios, adoecimento e morte por violências.

Dessa forma, o racismo pode atuar diretamente ou indiretamente nas condições de vida e saúde dessa população. No que diz respeito à interferência

direta do racismo na saúde da população negra, pode-se tomar como exemplo o sofrimento gerado pelo racismo que pode causar estresse, ansiedade, depressão, autoestima prejudicada e isolamento social (UNICEF, 2023). Além de atuar indiretamente influenciando os outros determinantes sociais da saúde como alimentação, saneamento básico, meio ambiente, trabalho e renda. Um desfecho dessa atuação indireta é o fato de que no Brasil, as pessoas negras apresentam maiores índices de complicações por doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, que são doenças crônicas impactados por fatores socioeconômicos e pela falta de políticas públicas adequadas, que por sua vez, são problemas impactados pelo racismo. Ou seja, o racismo interfere nos fatores socioeconômicos e estes impactam diretamente nos índices dessas comorbidades que podem resultar em diversas complicações e até mesmo em óbito.

Ainda a respeito do impacto do racismo na saúde da população negra, uma análise da relação entre racismo e saúde mental é necessária e urgente; é importante destacar, portanto, que o estado permanente de tensão emocional, ansiedade e angústia causado pelo racismo podem ocasionar sintomas físicos e psíquicos, além de gerar outras demandas injustas, desnecessárias e “evitáveis” (Santos *et al*, 2024) expondo a população negra ao adoecimento físico e mental:

O indivíduo que sofre com o racismo cotidianamente pode apresentar sintomatologia física e psíquica, transitória ou não, advinda do estado permanente de tensão emocional, ansiedade e angústia. A exposição constante à discriminação racial, com elevação da pressão emocional, produz repetidas frustrações e falta de oportunidade e perspectiva para o futuro é um fator de exposição a transtornos físicos e psíquicos, como taquicardia, hipertensão arterial, úlcera gástrica, ansiedade, ataques de pânico, depressão, introspecção, ataques de raiva violenta e aparentemente não provocada, comprometimento da identidade e distorção do autoconceito. Portanto, seja pelos processos desorganizadores dos componentes psíquico e emocional [...] seja pelas condições de vida precárias e falta de perspectiva para um futuro melhor, a população negra está vulnerável ao adoecimento mental (Santos *et al*, 2024).

Uma das formas mais comuns de adoecimento mental causadas pelo racismo é a depressão, que pode levar à incapacidade laboral e à morte por meio do autoextermínio. De acordo com o Panorama dos suicídios e lesões autoprovocadas no Brasil de 2010 a 2021, o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) aponta o suicídio como a segunda principal causa de mortes de adolescentes de 15 a 19

anos e como a quarta principal entre jovens de 20 a 29 anos, sendo os negros os mais atingidos por essa estatística (BRASIL, 2024). Logo, “[...] é possível observar que o índice de suicídio entre adolescentes e jovens negros no Brasil é 45% maior do que entre brancos, índice composto majoritariamente por indivíduos do sexo masculino com idade entre 10 e 29 anos” (UNICEF, 2023).

De acordo com Grada Kilomba (2019), dentro do racismo, o suicídio é quase a sua visualização, a performance do sujeito negro dentro duma sociedade branca, na qual ele é invisível, essa invisibilidade é performada através da realização do suicídio. Consoante com a autora, o suicídio seria, em última instância, uma performance da autonomia, pois somente o sujeito pode decidir sobre a sua própria vida ou determinar sua própria existência.

No que diz respeito ao acesso e à qualidade dos serviços de saúde, uma diversidade de estudos contemporâneos apontam que o preconceito e discriminação racial criam barreiras de acesso aos serviços de saúde, influenciam no tempo e qualidade do atendimento e na formulação do diagnóstico e tratamento dos pacientes e que indivíduos negros recebem menos atenção dos profissionais da saúde, são menos examinados e têm menor chance de receber tratamentos preventivos em comparação com pessoas brancas, o que resulta em desfechos piores de saúde e aumento das taxas de morbidade e mortalidade nesta população (Brasil, 2009; Santos, 2024; Silva, 2018). A exemplo disso, uma pesquisa realizada por Silva (2018) evidenciou a influência da cor da pele no tempo de atendimento de pacientes negros em um contexto clínico, mostrando que em todas as especialidades estudadas, os médicos investem mais tempo ao consultar pacientes brancos do que negros e formulam maior quantidade de hipóteses diagnósticas quando o paciente é branco, focalizando assim a discriminação implícita motivada pelo preconceito. Outro exemplo de discriminação em saúde muito comum, é a realidade das mulheres negras gestantes no contexto das violências obstétricas. Lima, Lewis e Lira (2022, n.p.) dizem que a mulher negra está mais exposta a essa violência e que discursos permeados por estereótipos racistas desumanizam a mulher negra, ao caracterizá-la como aquela que “aguenta dor”. Deste modo, remetendo-a ao sofrimento e a um discurso colonizador utilizado para fundamentar a negligência e a desumanização à pessoa negra.

Diante dessa problemática, é necessário resgatar o conceito ampliado de saúde como: “[...] o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças” (Brasil, 1980) e entender que a população negra também tem direito a esse “completo bem-estar.” Porém, tendo como referência esse conceito, é necessário reconhecer a impossibilidade de considerar saudável uma pessoa que sofre racismo em qualquer nível que se apresente, especialmente dentro do sistema de saúde. Esse reconhecimento levou a diversas discussões na sociedade a respeito da saúde da população negra, o que impulsionou o Ministério da Saúde (MS) a publicar, em 2009, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) que tem como objetivo delinear metas para a educação de profissionais e a produção de cuidados, objetivando o combate ao racismo institucional na saúde.

Nesse aspecto, a PNSIPN considera o racismo como um fator adoecedor e as iniquidades em saúde como resultados de injustos processos socioeconômicos e culturais que corroboram com a morbimortalidade das populações negras brasileiras. A PNSIPN, portanto, veio para promover a equidade racial no SUS, apontando o racismo como um problema histórico e gerador de desigualdades sociais e classificando-o como determinante social de saúde que precisa ser enfrentado e superado. Essa Política traz à discussão os impactos que as desigualdades, violências e privações trazem à saúde da população negra. O Objetivo dessa Política Nacional é promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS. Entre os seus objetivos específicos destaca-se: garantir e ampliar o acesso da população negra às ações e aos serviços de saúde; garantir e ampliar o acesso da população negra do campo e da floresta, em particular as populações quilombolas, às ações e aos serviços de saúde; incluir o tema combate às discriminações de gênero e orientação sexual, com destaque para as intersecções com a saúde da população negra, nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores(as) da saúde e no exercício do controle social; identificar, combater e prevenir situações de abuso, exploração e violência, incluindo assédio moral, no ambiente de trabalho; monitorar e avaliar as mudanças na cultura institucional, visando à garantia dos princípios antirracistas e não discriminatório; fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra e a inclusão da temática saúde da população negra nos

processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS (Brasil, 2009).

Diante do exposto, é oportuno concluir que o combate ao racismo é uma luta que beneficia não somente a população negra, mas toda a sociedade e todos os profissionais da saúde, afinal, é no SUS que a maior parcela da população negra vai buscar ajuda para tratar as comorbidades causadas direta ou indiretamente pelo preconceito e discriminação racial. Parte dessas demandas são desnecessárias e evitáveis e acabam por colaborar com a sobrecarga do SUS. Exemplos disso são os transtornos mentais e tentativas de autoextermínio causadas desnecessariamente pelo racismo nas escolas e as perfurações por arma de fogo ou arma branca que corriqueiramente acometem os jovens negros. Outro exemplo, hipotético, disso é quando um policial atira num trabalhador negro por “confundi-lo” com um criminoso. Essa suposta “confusão”, além de vitimizar um ser humano e atingir toda a sua família, sobrecarrega o sistema de saúde desnecessariamente, pois se não houvesse a atitude preconceituosa, o trabalhador não teria sido atingido. Urge lembrar também que, nesses casos, os familiares, provavelmente, irão precisar de atendimento no SUS em decorrência desses eventos indesejados. Esses são apenas alguns exemplos hipotéticos de como o racismo afeta e onera os serviços de saúde, gerando demandas desnecessariamente, contribuindo para a precarização do sistema, refletindo não somente na morbimortalidade da população negra, mas também na sobrecarga dos trabalhadores(as) e na restrição de acesso ou aumento do tempo de espera para atendimento de outros pacientes.

## CAPÍTULO VII

### *ENFRENTAMENTO AO RACISMO E INTERSECCIONALIDADES NO SUS*

O racismo é uma iniquidade que se intersecciona com outras iniquidades sociais e juntas promovem desigualdades e injustiças, sendo necessária a busca por estratégias que promovam a equidade nos espaços, nos quais se produzem saúde.

Mas o que é equidade? A equidade é um princípio de justiça social que consiste em tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade, no intuito de atingir a justiça social (Brasil, 2023). No contexto de oferta de serviços em saúde, consiste na promoção de condições que possibilitem a igualdade da assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie. Seu objetivo é diminuir as disparidades, tratar desigualmente os desiguais, ou seja, reconhecer as diferenças e desproporções entre sujeitos, grupos e condições de saúde, oferecendo mais para quem necessita mais, a fim de proporcionar condições mais justas de acesso aos serviços de saúde. É nessa perspectiva que se faz a estratificação de riscos nos serviços de saúde, a fim de, entre outros objetivos, atender rapidamente aqueles pacientes em estado de maior gravidade ou que necessitam de determinada intervenção em tempo oportuno, com o propósito de se prevenir complicações e mortes evitáveis. Assim sendo, percebe-se a equidade racial como um caminho urgente para que futuramente se possa conquistar a igualdade racial, uma utopia, ainda muito distante da realidade atual e que necessita do envolvimento de diversos setores e grupos sociais na luta para o alcance desse objetivo.

Pode-se observar que na área da saúde há uma diversidade de publicações acerca das questões raciais, evidenciando o racismo tanto no processo de formação dos profissionais como nas relações de trabalho e na produção do cuidado ao paciente (Borret et al., 2020; Cabral, 2022; Teixeira, 2022). Sabe-se também que o racismo e o sexismo são problemas estruturais à sociedade brasileira e que se manifestam nas instituições públicas e privadas, por meio de práticas de preconceito e discriminação que influenciam decisões a respeito dos trabalhadores(as), causando desigualdades de oportunidades, injustiças sociais, disparidades salariais e condições de trabalho desiguais. A partir disso, faz-se necessário o enfrentamento e combate dessas iniquidades, por meio de diversas estratégias que contemplem a promoção da acessibilidade, direito à justiça e práticas educativas antirracistas e antissexistas que promovam a equidade racial e de gênero. Entretanto, para que esses objetivos sejam alcançados é necessário esforço intersetorial e abordagem das interseccionalidades que influenciam a manutenção das disparidades permeadas por raça e gênero.

Nessa conjuntura, é importante entender a palavra interseccionalidade como um “sistema de opressão interligado” (Akotirene, 2019). Afinal, o racismo se

intersecciona não somente com o sexismo, mas com outras iniquidades sociais relacionadas à etnia, à classe, à faixa etária, entre outros problemas sociais e estruturais que acometem a sociedade brasileira desde o período colonial até os dias atuais e que se materializam na sociedade e dentro das instituições, trazendo grandes desigualdades, violências e prejuízos à população atingida. Diante dessa realidade histórica, as mulheres negras têm sido as maiores vítimas das desigualdades de gênero e étnico-raciais no Brasil (Brasil, 2023; Brasil, 2009; Conti, 2022; Silva, 2021).

Nessa perspectiva, sabe-se que a realidade da mulher no mundo do trabalho é historicamente desfavorável em relação ao sexo oposto. Dada a divisão sexual do trabalho, imposta a partir de prerrogativas supostamente biológicas, as mulheres assumem profissões de cuidado como as profissões de saúde e de educação, passando a lidar com a desigualdade de gênero, recebendo salários menores em relação aos salários pagos aos homens e acumulando carga horária de trabalho que se somam ao trabalho doméstico, assumindo assim tripla jornada de trabalho (Herman *et al.*, 2019; Proni T.; Proni M., 2018). Em termos das estruturas machistas e racistas que determinam a divisão sexual do trabalho no SUS (Brasil, 2023), segue-se a lógica historicamente estabelecida, na qual as profissões tipicamente femininas como a enfermagem, são geralmente relacionadas aos cuidados, expostas à desvalorização social e a violências. A esse respeito, Nogueira e Passos (2020), a partir de pesquisas sobre o trabalho feminino, destacaram o trabalho doméstico e de cuidados, compreendendo que estes são executados, majoritariamente, por mulheres negras e pobres. Já as profissões historicamente masculinas, são socialmente mais valorizadas e relacionadas aos espaços de poder e dominação.

Seguindo essa lógica histórica, embora não haja hierarquia entre a equipe de enfermagem em relação a outras categorias profissionais da saúde, há uma crença na sociedade de que a enfermagem é submissa à categoria médica, tal crença é apenas reflexo da cultura machista e sexista da sociedade, que carrega a ideia de dominação do sexo masculino sobre o feminino. Porém, é necessário desmistificar a enfermagem como profissão submissa, pois ao contrário do que se pode pensar, é o profissional enfermeiro (a) que carrega privativamente a responsabilidade de

conduzir a equipe de enfermagem, fornecer pareceres sobre esse assunto e tomar decisões em relação a essa equipe.

A respeito disso, a Lei 7.498, de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, discorre em seu texto que somente o (a) enfermeiro (a) pode exercer a direção dos serviços de enfermagem, sendo vedado a qualquer outro profissional de saúde o desempenho desse papel, sob pena de incorrer como exercício ilegal da profissão. Nesse aspecto a lei lista as atividades que não podem ser exercidas por outros profissionais:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; d) (VETADO); e) (VETADO); f) (VETADO); g) (VETADO); h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; i) consulta de enfermagem; j) prescrição da assistência de enfermagem; l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediata (BRASIL, 1986).

A enfermagem brasileira é predominantemente feminina, sendo compreensível do ponto de vista do sexismo estrutural, porém inadmissível do ponto de vista ético e legal, essa ideia de submissão da enfermagem à outra categoria. De acordo com dados do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), sobre o perfil da profissão, produzidos em 2013 e publicados em 2017, 85,1% da força de trabalho da enfermagem são mulheres. No entanto, registrou-se a presença de 14,4% de homens nesse período. Por ser composta majoritariamente por mulheres e negras (53,3%), a enfermagem brasileira frequentemente sofre violências no trabalho, além da desvalorização (COFEN, 2017).

No entanto, quando se trata de racismo, nem mesmo os médicos - que compõem a profissão mais valorizada da área da saúde - estão isentos desse mal. Sobre a educação profissional médica, Borret et al., (2020) citam que o ambiente institucional das escolas de Medicina é permeado por violências, inclusive a violência racial, e que a não abordagem dessas questões nesse espaço, não o

impede de ser um espaço perpetuador desse problema em suas diferentes dimensões. Esses autores, também denunciam o racismo interpessoal de profissionais de saúde que o reproduzem também na oferta de cuidado, enfatizando que cabe a cada profissional e instituição de saúde a decisão diária de silenciar e reproduzir, ou de ativamente se implicar no combate ao racismo na saúde.

A partir disso, percebe-se que “os desafios estão além do campo acadêmico e se mostram cada vez mais necessários na proposição de ações efetivas que busquem por elidir as iniquidades raciais em saúde” (Lima; Lewis; Lira, 2022, n.p.). Essa realidade nos leva a pensar na necessidade de desconstrução do racismo, não somente no espaço acadêmico, mas também após a formação dos profissionais de saúde, no ambiente onde a práxis profissional é efetivada, nas instituições de saúde. Nessa conjuntura, é importante destacar a necessidade de envolvimento de todos os trabalhadores(as) da saúde com as questões raciais, pois é dever de todos lutar por justiça social, além disso, como já foi exposto anteriormente, o fato de ter formação na área de saúde ou de ocupar um cargo de destaque como o cargo de médico, profissão tradicionalmente valorizada pela sociedade, não isenta o negro de violências raciais. Por ser um problema social com impactos na saúde da população e na vida dos trabalhadores(as) de saúde negros, causando grandes prejuízos e sofrimentos a esses grupos, precisa ser enfrentado com urgência e firmeza. O combate a essa discriminação, propiciado pela evolução das políticas públicas, é essencial para a promoção da equidade racial e valorização da força de trabalho feminina.

Sabendo que o racismo e o sexism, que atingem a sociedade brasileira, também se manifestam nas instituições de saúde de diversas formas, atingindo tanto os profissionais quanto pacientes, medidas precisam ser adotadas. No contexto das políticas e programas nacionais do SUS, o racismo e sexism já são reconhecidos como problemas a serem enfrentados. Nessa perspectiva, foi criado em 2023, o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras do SUS, que tem por objeto a criação e ampliação das condições necessárias ao exercício da equidade de gênero e raça no âmbito do SUS. Entre os objetivos gerais deste programa estão: promover a equidade de gênero e raça no Sistema Único de Saúde, buscando modificar as estruturas machista e racista que operam na divisão do trabalho e promover a formação e educação permanente, considerando as

interseccionalidades no trabalho na saúde. Uma das diretrizes desse programa é propiciar processo de educação permanente para enfrentamento a diversas formas de violência de gênero, raça, sexualidade, classe e outras junções. Esse programa reconhece os cruzamentos na produção de desigualdades no trabalho na saúde, conceituando-a como uma categoria analítica usada para se entender o imbricamento entre diferentes sistemas discriminatórios como, por exemplo, o racismo, sexismo e a opressão de classe. Ademais, considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária, entre outras, são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente tendo o poder de influenciar as relações sociais e, portanto, devem ser abordadas conjuntamente em propostas educacionais nos processos formativos do SUS, tendo como público-alvo, gestores, trabalhadores(as) e estudantes de todas as áreas da saúde. Outra abordagem que esse programa faz é sobre o combate ao assédio moral no trabalho, definindo-o como:

Repetição de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem o (a) servidor (a), o(a) empregado(a) ou o(a) estagiário(a) ou grupo de servidores(as) e empregados(as) a situações humilhantes e constrangedoras. Ofensas à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los (as) das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho (Brasil, 2023).

Em termos teóricos, pode-se afirmar que tal programa representa um grande avanço e abre espaços para ações de enfrentamento às iniquidades que operam dentro do sistema de Saúde do Brasil, como o racismo, as violências de gênero e o assédio moral no trabalho, por exemplo. Sob esta ótica, a Educação Antirracista aparece como uma das estratégias indispensáveis para o enfrentamento dessas iniquidades (Silva, 2021), podendo ser utilizada dentro dos espaços institucionais, a fim de contribuir para a promoção da equidade no SUS, em seus diversos contextos.

# CAPÍTULO VIII

## EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA PARA ALÉM DO CONTEXTO ESCOLAR

O racismo que vitimiza os negros em nosso país é o tipo mais comum de preconceito étnico. Essa parcela da população, que por motivos históricos ocupa as camadas mais baixas da estratificação social, além de ser a mais atingida, acaba sendo também a menos informada (OABRN, 2023). Daí surge a necessidade de planejamento de ações educativas para além do contexto escolar e da educação formal.

A educação antirracista pode ser entendida como “um modelo de educação em que se tem um compromisso real de estabelecer ações políticas de mobilização e de conscientização das práticas antirracistas (Souza et tal., 2023), e “emerge como uma necessidade e uma urgência para abranger situações de racismo presentes na sociedade” (Santos G. Santos O.; Kadri, 2021). Observa-se que a educação antirracista tem um objetivo definido: o combate ao racismo.

Dadas as interseccionalidades, “todos são chamados a refletir e agir contra o racismo na sociedade” (Silva, 2019). Para entender a Educação Antirracista, sua finalidade, importância e urgência, na construção de uma sociedade mais justa rumo à emancipação, é importante ter uma visão dialética sobre o contexto histórico da população negra, suas vivências, saberes e luta contra-hegemônica no decorrer da história. “Compreende-se que, para entender a Educação Antirracista, é necessário observar a atuação do Movimento Negro como sistematizador e propagador dos saberes oriundos das vivências dos povos negros” (Sousa et al., 2022).

Assim sendo, pode-se dizer que para a compreensão da Educação Antirracista, seus propósitos e necessidade, é importante compreender antes, a historicidade dos povos de origem africana já abordada neste livro, o processo de escravização e lutas pelos espaços que sempre lhes foram negados de forma historicamente violenta e, por fim, entender as formas de manifestação do racismo na atualidade em busca de estratégias para seu enfrentamento. Para isso é indispensável criar espaços de reflexão sobre o racismo e suas interseccionalidades que promovam o acesso à Educação Antirracista para além da educação básica, na

educação profissional técnica, superior e, principalmente nos ambientes onde se produzem relações sociais e trabalho humano.

Essa necessidade educacional foi abordada por Silva (2021), ao afirmar que a educação nas sociedades contemporâneas tem sido considerada como uma esfera crucial na luta antirracista e conclui que é possível compreender o quanto o acesso a uma Educação Antirracista pode afetar positivamente, tanto educando quanto educador, assim como ambos podem e devem ser agentes ativos neste processo educacional. Essa importância se dá porque “[...] a educação para as relações étnico-raciais educa e reeduca os sujeitos na compreensão de que podemos e devemos enfrentar o racismo” (Gomes, 2017 *apud* Silva, 2019, p. 49).

É nesse contexto que a luta do movimento negro pela igualdade racial vem ganhando espaço. No que se refere às diferentes esferas de atuação do Movimento Negro, a educação é eleita como um espaço primordial de intervenções sociais que abrangem o direito ao acesso e a descolonização dos currículos. As propostas apresentadas pelo Movimento Negro ganharam destaque nos anos 90, sobretudo nos contextos da produção acadêmica brasileira, pelos quais as pesquisas começaram a incorporar outros aspectos e categorias para além da dimensão socioeconômica (Passos; Gaudio, 2020, p. 252; Silva *et al*, 2023). Em decorrência das diversas lutas do movimento negro no Brasil, dada a relevância do problema, em 9 de janeiro de 2003 foi sancionada a lei nº 10.639, que altera a Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo da rede de ensino a obrigatoriedade da temática *História e Cultura Afro-Brasileira*, incluindo no conteúdo programático a luta dos negros no Brasil:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (BRASIL, 2003).

Entretanto, a formação articulada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo, que estabelece as diretrizes e orientações que devem guiar a educação geral básica nas escolas brasileiras, vem recebendo críticas por não contemplar a Educação Antirracista de fato e pela possibilidade de ter sido formulada para atender determinações jurídicas e interesses hegemônicos da classe dominante, deixando de lado as pautas dos movimentos sociais, priorizando a formação técnica em detrimento de uma formação crítica e emancipatória, baseada no multiculturalismo pluriétnico (Silva L.; Silva C., 2021). Dessa forma, a luta pela igualdade racial e pelo fim do racismo continua em busca de espaços na sociedade e nas instituições públicas e privadas, inclusive nos espaços educacionais, onde ainda não se observa a promoção da Educação Antirracista de fato:

[...] é possível perceber que a BNCC está contemplando a Educação Para as Relações Étnico-Raciais para atender as determinações jurídicas; porém, tanto o documento quanto as orientações para trabalhar as TCTs não apresentam em sua essência elementos que nos permitem observar a promoção ou possibilidades de uma educação antirracista. Pelo contrário, temos exposição de conteúdos curriculares que são trabalhados de forma individualizada de acordo com o objetivo de cada área do conhecimento e a partir de conteúdos que já fazem parte do currículo da Educação Básica (Silva L.; Silva C., 2021).

Outro marco importante no Brasil, na área de educação profissional e consequentemente no mundo do trabalho, foi a publicação da Lei nº 12.711 de 2012, posteriormente alterada pela lei nº 13.409 de 2016 (Brasil, 2012), dispondo assim sobre o ingresso de pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas e por pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, o que trouxe maior acessibilidade dessa população ao ensino profissional e tecnológico e, consequentemente, ao mundo do trabalho. Sob esta lógica, pode-se dizer que “[...] as cotas raciais, além de oportunizar o acesso à educação, possibilitam à população negra um avanço social, pois é uma forma de minimizar a diferença existente entre os grupos sociais” (Almeida; Leon, 2022). No entanto, essas ações fragmentadas ou isoladas, não são suficientes para o enfrentamento do problema. É necessário a abordagem de novas construções políticas para mudar esse quadro (Almeida; Leon, 2022). É imprescindível ter um olhar mais amplo, “[...] é preciso que os esforços permaneçam inclinados a

humanização das vítimas dos diversos racismos” (Silva, 2023), nos diversos espaços, onde as relações sociais se desenvolvem, sendo igualmente importante a instituição de ações educativas contínuas nos ambientes de trabalho para a promoção da humanização dos trabalhadores(as) negros; pois, mesmo após a formação e acesso ao mundo do trabalho, os negros continuam enfrentando discriminação e preconceito racial, mesmo quando ocupam cargos de prestígio e alcançam a ascensão social:

A ascensão social viabilizada pelo acesso, a muito custo, a um cargo de prestígio social não elimina a discriminação perpetrada pelos mecanismos institucionais e nas relações interpessoais, no máximo, há uma reinvenção das formas de expressão, ou, como alguns preferem dizer “uma sofisticação” que, na verdade se aproxima ainda mais do racismo cordial do século XX (Conceição, 2021, p18).

Em concordância com o exposto por Conceição, Lima *et al.* (2020), o racismo tem duas características centrais: persistência e adaptação, se adapta e se ajusta no tempo e espaço, perpassando assim por diversos períodos históricos. Tendo em vista essas características adaptativas do racismo e a modernização das suas formas de expressão e linguagem, percebe-se a necessidade de ajustes na forma de compreensão desse fenômeno, bem como na atualização das estratégias de enfrentamento a esse problema. Nesse sentido, a Educação Antirracista emerge como uma proposta com grande potencial, que pode ser utilizada em espaços formais, informais não formais de educação, podendo ser adotada na sociedade e nas instituições e aplicada nos diversos espaços e em todas as faixas etárias, considerando os processos de aprendizagem consciente e inconsciente.

Para Sousa *et al.*, (2022), a necessidade da Educação Antirracista vem da realidade social brasileira e não como um elemento pensado pelas políticas públicas ou oriunda da própria educação escolar. O enfrentamento ao Racismo e ao Mito da Democracia Racial e de suas ressonâncias que marginalizam as populações negras e negam suas culturas e histórias é base para a Educação Antirracista. Segundo Cavalleiro (2001) *apud* Santos G; Santos O.; Kadri (2021), a Educação Antirracista tem como princípios:

O reconhecimento da existência do problema racial na sociedade brasileira; a busca permanente por espaços de reflexão sobre o racismo e seus derivados no contexto escolar; o repúdio e a intervenção a qualquer atitude preconceituosa e discriminatória na

sociedade e no espaço escolar e o cuidado para que as relações entre negros e brancos (crianças e adultos) sejam respeitosas; promoção da igualdade por meio do reconhecimento e valorização da diversidade do contexto escolar, encorajando a participação de todos os atores sociais; ensino crítico da história dos diferentes grupos sociais, étnicos e raciais que constituem a história brasileira; busca de materiais que promovam a ruptura com o eurocentrismo dos currículos escolares, materiais didáticos e práticas de ensino e que, além disso, promovam a diversidade racial, assim como o estudo da história e cultura do povo negro; pensar meios de educar para o reconhecimento positivo da diversidade racial; e, por fim, elaborar ações que possibilitem o fortalecimento do auto-conceito de alunos e alunas pertencentes a grupos discriminados.

A partir desses princípios, observa-se que pensar meios de educar, para o reconhecimento positivo da diversidade racial, inclui o planejamento de ações educativas nos diversos espaços educacionais: formais, não formais e informais.

A educação formal é aquela oferecida nos espaços formais de educação como escolas e faculdades. Educação não formal é aquela planejada fora do sistema formal de educação, com objetivos de aprendizagem e educandos previamente identificados como aprendizes. Já a educação informal corresponde a ações e influências exercidas pelo meio, pelo ambiente sociocultural; aquela que se desenvolve por meio das relações dos indivíduos e grupos com seu ambiente humano, social, ecológico, físico e cultural, das quais resultam conhecimentos, experiências, práticas, mas que não estão ligadas especificamente a uma instituição, nem são intencionais e organizadas (Libâneo, 2005). Porém, para o entendimento da importância desses conceitos no contexto das relações étnico-raciais, é importante também pensar que o racismo se aprende de forma inconsciente e informal. Ninguém se matricula num curso de “formação para se tornar racista”, mas isso se aprende de forma automatizada e espontânea, portanto, precisa ser desaprendido também de forma espontânea mediante as diversas modalidades de aprendizagem, nos diversos espaços educacionais, para além da educação formal. Essas abordagens não formais e informais incluem a comunicação antirracista, sem excluírem a responsabilidade das escolas formais, e são de extrema importância para a desconstrução da estrutura racista enraizada na sociedade.

# CAPÍTULO IX

## COMUNICAÇÃO ANTIRRACISTA PARA O TRABALHO E PARA A VIDA

Vivemos num país profundamente marcado pelo racismo estrutural, onde as desigualdades raciais estão enraizadas na sociedade e nas instituições, no qual o preconceito e a discriminação racial se perpetuam por meio da linguagem, práticas e narrativas. Nesse cenário, a comunicação, enquanto ferramenta poderosa para moldar percepções, pode perpetuar ou combater essas desigualdades. Considerando que o racismo tem grande impacto na saúde e na vida da população negra, não se pode ignorar a necessidade de adequação da linguagem para o atendimento a esse público, de forma a quebrar a cadeia de transmissão de expressões coloniais racistas que foram repassadas de geração a geração desde o período colonial até a contemporaneidade.

Excluir as violências verbais ou agressões raciais do vocabulário ao comunicar-se é um dever de todo cidadão. Diante disso, todos os profissionais da saúde também devem avaliar seu vocabulário de forma a substituir termos coloniais racistas por termos alternativos, a fim de contribuir para a erradicação do racismo linguístico, além de adotar práticas antirracistas tanto no exercício do trabalho em saúde como na vida em sua totalidade. Assim, atendendo aos objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e ao Estatuto da Igualdade Racial, todos os trabalhadores(as) da saúde são chamados a aprender o antirracismo e a colaborar, no sentido de desconstruir o racismo na sociedade e erradicá-lo dos ambientes onde se produz saúde. No entanto, essas mudanças só serão possíveis a partir da adoção de linguagem e postura antirracistas.

A partir dos ensinamentos da professora Marise Ramos, que considera o trabalho como princípio educativo e os seres humanos como seres históricos e sociais capazes de transformar a realidade, percebe-se a necessidade de integrar a Educação Antirracista à Educação Profissional, a fim de formar sujeitos capazes de atuar na sociedade, em especial no ambiente de trabalho, promovendo assim a desconstrução do racismo estrutural e institucional. Nesse sentido, a professora, ao discutir a concepção de trabalho como princípio educativo afirma que:

Considerar o trabalho como princípio educativo equivale dizer que o ser humano é produtor de sua realidade e, por isto, se apropria dela e pode transformá-la. Equivale dizer, ainda, que nós somos sujeitos de nossa história e de nossa realidade (Ramos, 2014 p. 90).

Ora, se o ser humano é produtor da sua própria realidade e pode transformá-la, então o próprio trabalhador da saúde pode transformar a realidade que o cerca, apropriando-se de práticas contra-hegemônicas e antirracistas praticando-as diariamente durante a execução de seu trabalho. Nota-se também a importância da atuação desses profissionais na luta antirracista por meio de ações educativas transformadoras e emancipatórias nesse espaço e na sociedade. Para isso é importante que o profissional se aproprie da linguagem e dos conhecimentos antirracistas e seja capaz de compreender a realidade que o cerca, em suas diversas dimensões, de forma holística, a fim de adotar comportamentos que possam vir a contribuir para a superação do problema de forma a replicar conhecimentos e práticas antirracistas. Ademais, promova debates que fomentem e alicerçem o combate ao preconceito, à discriminação e a todas as formas de violência racial que atingem a população negra e “impacta sobre seus membros de forma coletiva” (Soares; Silva, 2020).

Assim, diante de tudo que já foi exposto neste livro, resta acrescentar que algumas práticas antirracistas emancipatórias podem ser adotadas por todos os trabalhadores(as) na práxis diária do trabalho e na comunicação com os pacientes e demais trabalhadores(as). Uma estratégia indispensável para isso é a revisão do vocabulário, substituindo as expressões coloniais racistas por alternativas antirracistas. Pensando nessa possibilidade, diversas instituições brasileiras como as defensorias públicas estaduais, tribunais, ministérios e secretarias, vêm publicando cartilhas, dicionários e glossários antirracistas para reforçar o letramento racial. As defensorias públicas estaduais, por exemplo, além de atuarem no combate legal ao racismo, têm ofertado letramento racial para a sociedade por meio da publicação de cartilhas/dicionários antirracistas. Nesse cenário, a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) publicou em 2023 uma cartilha intitulada *Dicionário Antirracista: Termos para eliminar do seu vocabulário*; em 2024 foi publicada o segundo volume dessa cartilha. Além do seu trabalho jurídico, a defensoria enfatiza a importância do letramento racial como um instrumento essencial para a formação de uma sociedade livre do racismo. Assim, “[...] a Defensoria Pública não se limita a

combater casos de preconceitos e discriminação, mas também atua como um agente de disseminação do letramento racial, auxiliando na compreensão da população sobre as origens e as consequências do racismo” (DPDF, 2024).

O quadro a seguir, sintetiza alguns termos que devem ser eliminados do vocabulário da sociedade brasileira, pois fazem associações negativas às pessoas negras como é o caso da palavra “denegrir”, ou expressam a ideia de que a compreensão de determinadas situações só pode ocorrer à luz da branquitude, como é o caso do verbo esclarecer. Diante disso, já é possível observar, por exemplo, as instituições substituindo termos como “nota de esclarecimento” por “nota informativa” e “denegrir” por “caluniar”, “difamar” ou “desqualificar”, dependendo do contexto. De acordo com a literatura atual, os seguintes termos devem ser substituídos por alternativas decoloniais não racistas (DPDF, 2024; DPE-BA, 2021; TSE, 2022):

Quadro 3: Palavras e expressões coloniais racistas e suas alternativas

| Expressão Racista                    | Significado   | Alternativas                                     |
|--------------------------------------|---|--|
| A coisa está preta.                  | Faz associação entre pretos(as) e situações negativas.  | A situação está complicada/ difícil.             |
| Língua preta.                        | Expressão que significa “fófoqueiro”, “língua de trapo”, usando a palavra “preta” como marcador negativo.                                     | Fófoqueiro.                                      |
| Crioulo ou crioula                   | Expressão de origem colonial, que se refere, pejorativamente, à pessoa negra que era escravizada.   | Deve ser excluída do vocabulário.                |
| Até tenho familiares/ amigos negros. | Frase utilizada como defesa, quando se aponta atitudes racistas.  | Repensar suas atitudes e comportamentos raciais. |
| Cor de pele.                         | Expressão usada para especificar tons de bege e que faz alusão à pele branca. Transmite a ideia de que as cores claras devem ser consideradas | Tons de bege                                     |

|                                  |  |  |
|----------------------------------|--|--|
|                                  | como padrão ideal para representar a pele humana; uso racista. No entanto, não existe uma cor capaz de representar a pele humana, que é diversa.   |  |
| Da cor do pecado.                | Pode parecer um elogio, mas carrega preconceitos. A ideia de pecado é associada a coisas negativas a serem evitadas e afastadas. Além disso, o pecado referido é o da luxúria, o que sexualiza pessoas negras. | Deve ser excluída do vocabulário.      |
| Barriga suja/limpa.              | Termo racista usado contra gestantes: quando a criança nasce branca é barriga limpa; quando nasce preta, é barriga suja.   | Não usar essa expressão.               |
| Cabelo ruim/Cabelo duro/bombril. | Termo depreciativo utilizado para se referir aos cabelos crespos/cacheados.  | Cabelos crespos.                       |
| Criado mudo.                     | Faz referência aos escravizados que eram encarregados de segurar objetos para seus senhores e eram proibidos de falar.   | Mesa de cabeceira.                     |
| Denegrir.                        | Significa tornar negro, mas é usado como sinônimo de difamar/caluniar, remetendo à ideia de que tornar algo negro é ofensivo, ruim.  | Difamar, caluniar.                     |
| Doméstica.                       | Faz referência a mulheres negras escravizadas que eram “domesticadas” através de torturas, para  | Funcionária/Auxiliar do lar/Faxineira. |

|                           |  |  |
|---------------------------|--|--|
|                           | trabalhar nos casarões.  |  |
| Escravo(a).               | Sugere que ser escravo é uma característica inerente ao povo negro, porém, eles não nasceram escravos, foram escravizados.   | Escravizado.                                     |
| Feito nas coxas.          | Se refere às telhas feitas nas coxas dos escravizados, saindo de diversos tamanhos e formatos a depender da coxa de quem estava fazendo. Refere-se a coisas malfeitas. | Malfeito.  |
| Inveja branca.            | Reforça a ideia de que o que vem da pessoa branca é bom e o que vem da negra é ruim.   | Admiro o que você fez e gostaria de fazer igual. |
| Disputar a negra          | Possui caráter racista e misógino e remete ao período da escravidão, quando homens brancos, que possuíam mulheres escravizadas, as apostavam como prêmio.              | Jogo ou partida de desempate.                    |
| Serviço de preto.         | Define um serviço malfeito e desqualifica o trabalho de pessoas negras.  | Serviço malfeito.                                |
| Preto de alma branca.     | Expressão que associa as características positivas da pessoa preta às pessoas brancas, como se o preto não pudesse ter características positivas.                      | Pessoa boa.                                      |
| Negro(a) de traços finos. | Expressão que sugere que para ser bonito(a) a pessoa negra deve possuir traços/características de pessoas brancas.   | Chamar apenas de bonito                          |

|   |   |   |
|---|---|---|
| Negro bonito.                                       | Sugere que todos os negros são feios e que aquele em específico é uma rara exceção por possuir características que se aproximam do padrão europeu de beleza.  | Chamar apenas de bonito                                     |
| Mercado negro/lista negra/humor negro/ovelha negra. | Expressões que carregam o simbolismo de sempre associar os negros a coisas ruins.   | Mercado clandestino/ Lista proibida/Humor ácido/Pessoa ruim |
| Estampa étnica                                      | Refere-se a padronagens de tecidos que fogem de modelos europeus, sendo de países africanos ou de populações indígenas. O termo eleva o europeu e o branco como padrão e classifica manifestações de outras culturas como exóticas e não civilizadas. | Estampa africana ou estampa indígena.                       |
| Meia tigela.  | Refere-se aos escravizados que trabalhavam nas minas de ouro e quando não conseguiam atingir a meta recebiam como punição apenas meia tigela de comida e eram apelidados de meia tigela.  | Medíocre  |
| Moreno(a).  | Expressão com teor negacionista utilizada como alternativa para não chamar a pessoa de negra, como se ser negro fosse algo negativo.  | Pode chamar a pessoa de negro/pardo.                        |
| Mulato(a).  | Palavra espanhola que nomeia os animais que nascem do cruzamento entre cavalo com jumento. Expressão que tentava animalizar a pessoa parda e/ou que descendia de negros e brancos.  | Pardo   |

|                                    |   |  |
|------------------------------------|---|--|
| Mulata tipo exportação.            | Refere-se à excessiva sexualização da mulher negra, coisificando-a como um produto a ser consumido.   | Deve ser excluída do vocabulário.                      |
| Não sou tuas negas!                | Deprecia a mulher negra e a trata como objeto e propriedade. Remete ao contexto colonial, quando mulheres escravizadas pertenciam a determinado senhor, que poderia dispor delas como bem desejasse, inclusive sexualmente. | <i>Me respeite!</i>                                    |
| Esclarecer/Deixar Claro/Clarificar | Transmite a ideia de que a compreensão de algo só pode ocorrer sob as bênçãos da claridade, da branquitude.   | Tornar compreensível/Informar/Educar/revelar/Explicar. |

Elaboração: Santos (2024).

Nota-se, a partir dessas palavras e expressões, que fazem associações negativas ao ser negro/preto, que o racismo de fato está estruturado e naturalizado na sociedade brasileira por meio da linguagem verbal, além de estar presente na linguagem não verbal como as atitudes veladas que criam barreiras de acesso à população negra sem, no entanto, fazerem referências verbais sobre o assunto, sendo necessária a reformulação de ideias acerca do tema e a adoção de linguagem e hábitos antirracistas.

Percebe-se também que essas expressões, ainda normalizadas por parte da sociedade, já são conhecidas pelo sistema judiciário como expressões racistas e a depender do contexto, podem enquadrar-se como crimes de racismo ou injúria racial. É necessário, portanto, educar a sociedade a respeito disso e doar memórias antirracistas, além de pautar as práticas de trabalho em princípios antirracistas e autoexaminar-se a cada atendimento ao público e a cada contato com os trabalhadores(as) negros, a fim de modular o comportamento para não expressar preconceitos e discriminações raciais.

## **REFLEXÕES FINAIS**

O racismo é uma iniquidade social que precisa ser superada. Contudo, a complexidade do problema torna-se um entrave. A normalização das práticas racistas, a cultura de negação do racismo, a capacidade de adaptação da linguagem racista e a ausência ou fragilidade da Educação Antirracista nos espaços institucionais favorecem a manutenção de práticas de preconceitos e discriminações raciais, que atualmente ocorrem, principalmente, de forma velada, dificultando sua identificação e eliminação, inclusive nos espaços onde se prestam os serviços de saúde. Por outro lado, avanços na legislação que coíbe crimes raciais e a implementação de ações Antirracista nas instituições podem contribuir significativamente para a inibição dessas práticas. Nesse sentido, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra propõe o combate ao racismo nos espaços onde se prestam os serviços de saúde, considerando as particularidades e vulnerabilidades da população negra. Para tanto, é necessário que os trabalhadores da saúde apropriem-se do conhecimento a respeito das questões raciais, a fim de obter compreensão contextualizada para além da doença ou agravo que atinge a população negra, tendo consciência de que o racismo pode influenciar na qualidade do serviço prestado à população e no relacionamento interpessoal entre os trabalhadores e entre pacientes e trabalhadores.

Em vista disso, conclui-se que, dadas as interseccionalidades e a complexidade dos problemas que envolvem as questões raciais, a Educação Antirracista pode contribuir para a práxis da equidade racial e de gênero no SUS e para a quebra da cadeia de ensino inconsciente do racismo, sendo importante a associação de ações educativas com outras estratégias de enfrentamento às interseccionalidades que permeiam o racismo e o sexism estrutural. Recomenda-se, portanto, que os temas referentes às relações étnico-raciais sejam abordados em programas de formação profissional e nas práticas de educação no trabalho, a fim de se promover a consciência sobre a gravidade dos problemas que envolvem as questões raciais.

Outrossim, é significativo fomentar a cultura antirracista de enfrentamento às injustiças e iniquidades sociais que acometem a população negra, com o objetivo de contribuir, para a desconstrução do racismo e para a reumanização dos serviços

prestados ao povo negro, além de colaborar para o resgate de direitos humanos e sociais historicamente negados a essa população.

# REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. 1. ed. São Paulo: Pólen Livros, 2019.
- ALMEIDA, Nara Cristina Fernandes; LEON, Adriana Duarte. As cotas raciais como um mecanismo de visibilidade e valorização social da população negra. Práxis Educativa, Ponta Grossa, v. 17, 2022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/19365>. Acesso em: 10 out. 2023.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ÂNGELO, Cristina Aparecida Pimenta dos Santos; ARRUDA, Dyego de Oliveira. As marcas do racismo institucional na trajetória de trabalhadoras negras em uma universidade federal. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, v. 146, n. 1, p. 97–117, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/wJkkDFfKzG4qKkBCdpZGZjK/>. Acesso em: 15 jul. 2023.
- BÍBLIA. Bíblia da mulher segundo o coração de Deus. Tradução de João Ferreira de Almeida. 1ª Edição. São Paulo: Hagnos, 2013.
- BORRET, Rita Helena *et al.* Reflexões para uma prática em saúde antirracista. Revista Brasileira de Educação Médica, Rio de Janeiro, v. 44, supl. 1, e148, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/WXBd8cr76HZw9MhrcYNwMtP/>. Acesso em: 11 jun. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Panorama dos suicídios e lesões autoprovocadas no Brasil de 2010 a 2021. Boletim Epidemiológico. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Volume 55, N.º 4, 6 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2024/boletim-epidemiologico-volume-55-no-04.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro, 2024.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 230, de 07 de março de 2023. Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS. Brasília, 2023. Disponível em: [https://bvs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0230\\_08\\_03\\_2023.html](https://bvs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0230_08_03_2023.html). Acesso em: 16 jul. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm). Acesso em: [inserir data de acesso].
- BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em: [inserir data].

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009. Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. Brasília, DF, 2009. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992\\_13\\_05\\_2009.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992_13_05_2009.html). Acesso em: 16 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Brasília, DF, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Brasília, DF, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 24 dez. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986.

BRASIL. Decreto nº 65.810 de 08 de Dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d65810.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html). Acesso em: 20 de Dezembro de 2024.

CABRAL, Mariana Pompílio Gomes *et al.* Educação médica, raça e saúde: o que falta para a construção de um projeto pedagógico antirracista? Revista Brasileira de Educação Médica, v. 46, n. 4, p. e133, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/nFbLbgKQsSnJxgJftLWdkmg/>. Acesso em: 9 out. 2023.

CARNEIRO, Tatiane da Conceição. Mulheres negras professoras doutoras inseridas nos cursos de pós-graduação em Educação e Relações Raciais: um olhar sobre o racismo institucional. 2019. 98 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares) – Instituto de Educação/Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica/Nova Iguaçu, RJ, 2019. Disponível em: <https://tede.ufrrj.br/jspui/bitstream/jspui/5824/2/2019%20-%20Tatiane%20da%20Concei%C3%A7%C3%A3o%20Carneiro.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

CONCEIÇÃO, Caliane Costa dos Santos da. Histórias de vida de professoras negras da educação profissional no IFBA: e eu, eu não sou uma cientista? Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal

de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. Salvador, 2021. 105 f. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/profept/pdfs/dissertacoes/turma2/caliane-costas-santos-d-a-conceicao.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Perfil da enfermagem no Brasil: relatório final. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/relatoriofinal.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CONTI, Silvana Brazeiro. Margaridas africanas: trabalhadoras negras do serviço público municipal de Porto Alegre – fios e tramas do racismo estrutural. 2022. 161 f. Dissertação (Mestrado em Política Social e Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Author/Home?author=Conti%2C+Silvana+Brazeiro>. Acesso em: 10 jun. 2023.

DARWIN, Charles. A origem das espécies. 1. ed. Belo Horizonte, MG: Editora Garnier, 2024. 416 p.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Dicionário antirracista: termos para eliminar do seu vocabulário. 2. ed. Brasília, 2024. Disponível em: <http://escola.defensoria.df.gov.br/easjur/wp-content/uploads/2024/10/2a-Edicao-Dicionario-Antirracista.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Dicionário de expressões (anti)racistas: e como eliminar as microagressões do cotidiano. 1. ed. Salvador: 2021. 30 p. Disponível em: [https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2021/11/sanitize\\_231121-125536.pdf](https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2021/11/sanitize_231121-125536.pdf). Acesso em: 1 jun. 2024.

DEPESTRE, René. Bom dia e adeus à negritude. Trad. Maria Nazareth Soares Fonseca e Ivan Cupertino. Paris: Robert Laffont, 1980. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cdrom/depestre/depestre.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro de 2024.

DOMINGUES, Petrônio. Associativismo negro. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (org.). Dicionário da escravidão e liberdade. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Versão digital. Disponível em: [https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ\\_-GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf](https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ_-GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf). Acesso em 20 de dezembro de 2024.

ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PATOS DE MINAS. Cartilha Direitos Humanos e o combate ao racismo. Patos de Minas: 2021. 22 p. Disponível em: <https://www.camarapatos.mg.gov.br/attachments/article/2076/Cartilha%20Direitos%20Humanos%20e%20a%20Luta%20Contra%20o%20Racismo.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2024.

EURICO, Márcia; GONÇALVES, Renata; FORNAZIER, Tales. Racismo e novo pacto da branquitude em tempos de pandemia: desafios para o Serviço Social. Serviço Social & Sociedade, n. 140, p. 84–100, jan. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/5GqfkSgwKxcvBjnYBzJmHC/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

FANON, Frantz. Os condenados da terra. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022. 376 p.

GOMES, Nilma Lino; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da; BRITO, José Eustáquio de. Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios. Estudos em Avaliação Educacional, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/3PyCNZ5FhDNjjchnPBGKhJw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 9 out. 2023.

GRINBERG, Keila. Castigo físico e legislação. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (org.). Dicionário da escravidão e liberdade. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Versão digital. Disponível em: [https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ\\_-\\_GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf](https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ_-_GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf). Acesso em 20 de dezembro de 2024.

HERMANN, P.; KAUS, D. Divisão sexual do trabalho: a experiência de três mulheres em cargos de poder e de liderança. RELACult, Foz do Iguaçu, v. 5, n. 1, ed. esp., p. 37–39, 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Segundo Trimestre de 2024. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Trimestral/Fasciculos\\_Indicadores\\_IBGE/2024/pnadc\\_202402\\_trimestre\\_caderno.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Fasciculos_Indicadores_IBGE/2024/pnadc_202402_trimestre_caderno.pdf). Acesso em: 20 de dezembro de 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2007. 232 p. Disponível em: <https://celp.fflch.usp.br/sites/celp.fflch.usp.br/files/Brasil%20500%20anos%20de%20povoamento.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro de 2024.

JESUS, J. G. de; HOFFMANN, R. De norte a sul, de leste a oeste: mudança na identificação racial no Brasil. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 37, p. e0132, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/xD4Hnb6NYHPLWYzyzK5dRLg/>. Acesso em: 29 fev. 2024.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. 249 p.

LIBÂNEO, José Carlos. Pedagogia e pedagogos, para quê? São Paulo: Cortez, 2005.

LIMA, Kelly Diogo de; LEWIS, Liana; LYRA, Tereza Maciel. “O escuro das cores, na pele afrodescendente, herdeira das dores”: dimensões do racismo no contexto de assistência ao parto. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 31, n. 1, p. e310119, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/JcvRkGQgCyn36VYFkPQfQbK/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2023.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira et al. Construção e validação da escala de racismo revitimizador. Estudos Interdisciplinares em Psicologia, Londrina, v. 11, n. 2, p. 111–130, ago. 2020. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2236-6407202000020008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-6407202000020008&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 15 jul. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.5433/2236-6407.2020v11n2p111>.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Mulher, corpo e maternidade. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (org.). Dicionário da escravidão e liberdade. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Versão digital. Disponível em: [https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ\\_-\\_GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf](https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ_-_GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf). Acesso em 20 de dezembro de 2024.

MUNANGA, Kabengele. O mundo e a diversidade: questões em debate. Estudos Avançados, v. 36, n. 105, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/7dxnhTYxMskypKpS6FcW98L/?format=pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

MUNANGA, Kabengele. Negritude: usos e sentidos. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. 96 p.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. Niterói, RJ: Universidade Federal Fluminense, 2004. Disponível em: <http://penesbi.uff.br/wp-content/uploads/sites/573/2019/02/Penesb-5-Texto-Kabenguele-Munanga.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

NOGUEIRA, C. M.; PASSOS, R. G. A divisão sociossexual e racial do trabalho no cenário de epidemia do COVID-19: considerações a partir de Heleieth Saffioti. Caderno CRH, v. 33, p. e020029, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/xD4Hnb6NYHPLWYzyzK5dRLg/>. Acesso em: 29 fev. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seccional do Rio Grande do Norte. Promoção à igualdade racial: conscientização antirracista. Rio Grande do Norte: OAB/RN, 2023. 40 p. Disponível em: <https://oabrn.org.br/userfiles/files/Cartilha%20de%20Igualdade%20Racial%20Jun2024%201.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

PASSOS, Joana Célia dos; GAUDIO, Eduarda Souza. A atuação do movimento negro e as questões raciais no curso de pedagogia da UFSC. Revista Teias, Rio de Janeiro, v. 21, n. 62, p. 250–262, jul. 2020. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-03052020000500250](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-03052020000500250). Acesso em: 2 jul. 2023.

PINHEIRO, Bárbara Carine Soares. Como ser um educador antirracista. 3. ed. São Paulo: Planeta, 2023. 160 p.

PINHEIRO, Fabiana Fátima do Prado Sedelak; AIRES, João Paulo. Elaboração de produtos educacionais no mestrado profissional em ensino: exemplificando os tipos de produtos. Mestrado (Ensino de Ciência e Tecnologia) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2023. Disponível em: <https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:A9cczCn0m0IJ>. Acesso em: 9 jul. 2023.

PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt; PRONI, Marcelo Weishaupt. Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil. Revista Estudos Feministas, v. 26, n. 1, p. e41780, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/b63KGwqRVrTvtvhC6FkXLZf/?lang=pt>. Acesso em: 13 jun. 2025.

RAMOS, Marise Nogueira. História e política da educação profissional. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014. 121 p. (Coleção Formação Pedagógica, v. 5).

RIBEIRO, Djamila. Pequeno manual antirracista. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 52 p.

RODRIGUES, Cláudia. Mortes e rituais fúnebres. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (org.). Dicionário da escravidão e liberdade. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Versão digital. Disponível em: [https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ\\_-GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf](https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ_-GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf). Acesso em 20 de dezembro de 2024.

SALLES, Ricardo. Café e escravidão. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (org.). Dicionário da escravidão e liberdade. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Versão digital. caféDisponível em: [https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ\\_-GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf](https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ_-GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf). Acesso em 20 de dezembro de 2024.

SANTOS, Antônio Bispo. Colonização, quilombos, modos e significados. Edição: José Jorge de Carvalho. Brasília, 2015.

SANTOS, C. G.; SANTOS, J. R. de O.; EL KADRI, M. S. Letramento racial crítico na construção da educação antirracista nas aulas de língua inglesa da educação básica. *Entretextos*, Londrina, v. 21, n. 2, p. 153–172, 2021. DOI: 10.5433/1519-5392.2021v21n2p153. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/entretextos/article/view/43104>. Acesso em: 10 jul. 2023.

SANTOS *et al.* O racismo estrutural e seu impacto na saúde do adolescente afrodescendente brasileiro. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 34, e34025, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-7331202434025pt>. Acesso em: 18 dez. 2024.

SILVA, Claudete dos Santos da. Sentidos da educação antirracista na perspectiva das coordenadoras do UNIAFRO/UFRGS. 2019. 93 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: [https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/URGS\\_2a49e8c86435f35dacc06e3ba75e4a77](https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/URGS_2a49e8c86435f35dacc06e3ba75e4a77). Acesso em: 10 jun. 2023.

SILVA *et al.* Do racismo científico ao racismo social: o conceito de “raça” nas relações humanas. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, Boa Vista, v. 14, n. 40, p. 410–428, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.7866929. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1230>. Acesso em: 2 jul. 2023.

SILVA, L. da; SILVA, C. da. A Base Nacional Comum Curricular e a educação étnico-racial na promoção de uma educação antirracista. *Revista Eletrônica Pesquiseduca*, v. 13, n. 30, p. 553–570, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/1056>. Acesso em: 22 jun. 2023.

SILVA, Marcos Antonio Batista da. Educação antirracista no contexto político e acadêmico: tensões e deslocamentos. *Educação e Pesquisa*, v. 47, p. e226218, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/nhjpTjF8ftjZCYcBBPNqQmQ/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

SILVA, Renata Pimentel da. A influência da cor da pele no tempo de atendimento de pacientes negros em um contexto clínico. 2018. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19524>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SOARES, Maria Raimunda Penha; SILVA, Rebeca Ribeiro da. Educação antirracista nas universidades públicas: novos sujeitos, velhas estruturas e demandas além das cotas. *O Social em Questão*, São Paulo, vol. 24, núm. 50, p. 179-200, Maio, 2021. Disponível em : <https://www.redalyc.org/journal/5522/552266675007/552266675007.pdf>. Acesso em: 22/06/2023.

SOUZA, Fausto Ricardo Silva *et al.* Formação docente na perspectiva da educação antirracista como prática social. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 17, e19366, 2022. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-43092022000100434](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-43092022000100434). Acesso em: 13 jun. 2025.

TEIXEIRA, Ana Carolina Vidal. Curso Promotor@s em Saúde da População Negra: um dispositivo de educação antirracista no enfrentamento ao racismo no âmbito das Políticas Públicas em Porto Alegre. 2022. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/URGS\\_0d2917b4044dbe23e023a3521f5ae3c2](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/URGS_0d2917b4044dbe23e023a3521f5ae3c2). Acesso em: 27 out. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL(TSE). Expressões racistas: por que evitá-las. Brasília, DF: TSE, 2022. 55 p.

UNICEF. Racismo e saúde mental: da discriminação ao desgaste. Dez. 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/blog/racismo-e-saude-mental>. Acesso em: 13 jun. 2025.

VALENTE, Andréa Silva *et al.* Cartilha antirracista: Projeto Letramento Racial como forma de combate ao racismo. Belém: Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, 2023. Disponível em: [https://www2.mppa.mp.br/data/files/9A/07/9A/60/1DBFB810F7967688180808FF/CA RTILHA\\_ANTIRRACISTA.pdf](https://www2.mppa.mp.br/data/files/9A/07/9A/60/1DBFB810F7967688180808FF/CA RTILHA_ANTIRRACISTA.pdf). Acesso em: 13 jun. 2025.